

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO NO PARANÁ E SANTA CATARINA

HISTÓRIA DA AUDITORIA DA 5ª CJM

100 ANOS
1920-2020

ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.
Organizador

**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
NO PARANÁ E SANTA CATARINA**

História da Auditoria da 5^a CJM

Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Jr.

Organizador

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO NO PARANÁ E SANTA CATARINA

História da Auditoria da 5ª CJM

Pesquisa: Deborah Ramos da Silva
Jairo de Oliveira
Vanessa Caroline Gomes Nicolau

Casos: Prof. René Ariel Dotti

Fotografia: Eduardo Goldstein Barros, Jairo de Oliveira e Gustavo Candido Matias

Capa: Rafael Zezilia Lopes Sales e Arthur Andretta Barroso

Revisão: Lucas de Moraes Mesquita

Superior Tribunal Militar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Bloco B

Brasília – DF, 70098-900

Telefone: (61) 3313-9292

www.stm.jus.br

© Todos os direitos reservados

Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar

Rua Paulo Ildefonso Assumpção, 92 – Bacacheri, Curitiba – PR, 82520-700

Telefone: (41) 3262-2318

E-mail: aud5@stm.jus.br

Ficha Catalográfica

Nathália Gomes Costa Melo – CRB1 - 2560

Ficha Catalográfica

Justiça Militar da União no Paraná e Santa Catarina : história da Auditoria da 5ª CJM / Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Júnior (organizador). -- Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2020.
100 p. : il.

1. Auditoria da quinta circunscrição judiciária militar (5ª CJM), história, Brasil. 2. Emiliano Pernetta, 1866-1921. 3. Justiça militar, Paraná. 4. Justiça militar, Santa Catarina. I. Título.

CDU 344.3(816)

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

A todos os profissionais que já trabalharam na Auditoria da 5ª CJM, bem como a todas as pessoas e instituições que contribuíram para a trajetória honrada e centenária desta Casa de Justiça.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus Trino, sempre e em primeiro lugar, pela vida e luz.

À família pelo amor, suporte, compreensão e correção.

Ao colega Dr. Diógenes Moisés Pinheiro e demais integrantes da Auditoria da 5ª CJM, por seu trabalho profícuo e convívio afável.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Presidente do Superior Tribunal Militar, e seu Gabinete pelo apoio de primeira hora à publicação deste livro.

Ao Professor René Ariel Dotti, ícone do Direito Penal brasileiro e baluarte dos Direitos Civis, pela honra que nos concede ao prefaciар este trabalho.

À Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento do STM, cujo acervo serviu de base inicial às pesquisas, em especial à sua Diretora, Dr.^a Maria Juvani Lima Borges, pelo inestimável apoio técnico.

À Diretoria de Pessoal do STM e sua Diretora, Dr.^a Ana Cristina Pimentel Carneiro, por viabilizar uma estagiária de História.

À Diretoria de Orçamento e Finanças e seu Diretor, Dr. Afonso Ivan Machado, pelo apoio permanente.

À Secretaria de Controle Interno e seu Secretário, Dr. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira, pelas orientações seguras.

Ao Comando da 5ª Região Militar, por sua contribuição sobre os locais onde esta Auditoria funcionou.

Ao Comando do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, ao Grupamento de Apoio de Curitiba e à Base de Administração da 5ª Divisão de Exército, por seu apoio com pessoal de escol.

Ao Dr. Antônio Jorge da Silva, colega de concurso, magistrado e pessoa ímpar, de brilhante carreira na Justiça Militar da União, dileto amigo com o qual muito aprendi nos primeiros passos na magistratura.

Ao Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, inspiração pela profícua produção literária.

Aos demais amigos que de alguma forma ajudaram a concretizar este livro.

PREFÁCIO

René Ariel Dotti*

(1) *A entrevista*

O Doutor ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JUNIOR, ilustre Juiz Federal da Justiça Militar da União, distinguiu-me com uma visita de cortesia acadêmica e confiou-me os originais digitalizados de seu livro *Justiça Militar da União no Paraná e Santa Catarina: História da Auditoria da 5ª CJM*, solicitando-me um prefácio. Gentilmente sugeriu que eu redigisse algum texto sobre minha experiência de advogado e de professor em relação ao Direito Penal Militar e à Justiça Militar da União. Disse-me que haveria interesse nessa divulgação porque toda a minha advocacia na área especializada das infrações políticas ocorreu em unidades militares de Curitiba onde funcionavam, a partir de abril de 1964 até períodos dos anos setenta e oitenta, os Inquéritos Policiais Militares (IPMs). Eram investigações presididas por oficiais do Exército Brasileiro para apurar delitos contra a Segurança Externa do País e as instituições militares. Com a publicação da denúncia contra os jornalistas da *Última Hora*, sucursal de Curitiba¹, eu e outros colegas iniciávamos os trabalhos de defesa na *Auditoria da 5ª CJM*, órgão judiciário que é o objeto desta obra.

Inicialmente, é necessário salientar que a exposição, didaticamente organizada em livro, sobre a existência, a natureza e o funcionamento de uma Corte de Justiça Militar, como ocorre com o trabalho que motiva este prefácio, é absolutamente inédita. Além de o texto envolver a pesquisa histórica e a experiência funcional do autor, a matéria tem claro objetivo científico e didático porque traduz origem secular de um tipo de justiça especializada desde 1808.

¹ *Diário da Justiça do Paraná*, edição de 11.10.1965, p. 7 e s.

As leis fundamentais brasileiras, a partir da Carta de 24.02.1891, arts. 76 e 77, introduziram os Juízes e os Tribunais militares como órgãos integrantes do Poder Judiciário. Seguem as demais: **(a)** CF, de 16.07.1934, art. 63, c; **(b)** CF, de 10.11.1937, art. 90; **(c)** CF, de 18.09.1946, art. 94, III, com a redação dada pelo Ato Institucional nº 2; **(d)** CF, de 24.01.1967, art. 107, III; **(e)** EC nº 1, de 17.10.1969, art. 112, III; **(f)** CF, de 05.10.1988, art. 122, incisos I e II.

(2) *Em busca de um tempo que não se perdeu*

Parafraseando às avessas a obra clássica de MARCEL PROUST, *À la recherche du temps perdu* (“*Em busca do tempo perdido*”), pode-se afirmar que a pesquisa e a busca de elementos históricos para recompor os cenários e as atuações da Justiça Militar da União em unidades federativas do Sul, a exemplo do Paraná e de Santa Catarina, conferem ao livro do Magistrado ARIZONA ARAÚJO JR. a dignidade histórica dos registros essenciais de um tipo de cultura jurídica e forense que alcançou o bicentenário de existência em nosso país.

Além da equilibrada ordem dos capítulos – a começar pelo surgimento dessa jurisdição especial no Brasil –, o livro rememora os espaços físicos por onde se realizaram as audiências de instrução e julgamento da Auditoria da 5ª CJM e demais atos do devido processo legal. A inserção do longo Decreto nº 149, de 18 de julho de 1893, baixado pelo Presidente da República, Marechal FLORIANO VIEIRA PEIXOTO (1839-1895), mostra a repartição de competências e de responsabilidades entre militares e civis na aplicação da lei penal. Realmente, o primeiro dispositivo do decreto estabelece que o Supremo Tribunal Militar foi composto por 15 (quinze) membros vitalícios, “*sendo oito do Exército, quatro da Armada e três juízes togados*”². O livro publica documentos legislativos que conferem a estabilidade normativa para o funcionamento regular dos órgãos judiciários em níveis acolhidos pela comunidade jurídica especializada e pela sociedade civil em geral,

² Mantida a ortografia original (itálicos meus).

principalmente com a exclusão do terrífico *Tribunal de Segurança Nacional* (1936-1945) da estrutura orgânica da Justiça Militar em tempos de paz. O TSN, criado pelo primeiro Governo de GETÚLIO VARGAS (1930-1945) funcionou para processar e julgar civis, militares e assemelhados³ acusados de crimes contra as instituições militares e a segurança externa da República.

(3) *A legislação penal e processual penal militar*

O sistema legal brasileiro, que é aplicável aos crimes (ou delitos) e às contravenções penais, admite a seguinte classificação: *(a) Direito Penal comum* é o que se aplica a todas as pessoas submetidas ao poder jurisdicional do Estado, no território nacional. Ele é *codificado* (Dec.-Lei nº 2.848, de 07.12.1940, e Lei nº 7.209, de 11.07.1984); *(b) Direito Penal especial* é a disciplina aplicável a uma classe ou categoria de pessoas, em razão de sua qualidade ou situação especial em que se encontram. São exemplos do Direito Penal especial todas as normas que compõem o Código Penal Militar (Dec.-Lei nº 1.001, de 21.10.1969) e disposições penais do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.07.1965, arts.283-354).

O **Código Penal** – instrumento legal do Direito Penal comum – é dividido em duas partes: *Parte Geral* e *Parte Especial*. Na primeira, estão os princípios e as regras de aplicação das normas (exigência de uma lei anterior ao fato para defini-lo como crime; a lei penal no tempo; o tempo e o lugar do crime; crimes praticados no estrangeiro; consumação e tentativa do crime; crimes dolosos e crimes culposos; estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de um direito; imputabilidade [responsabilidade] penal; menores de 18 anos; concurso de pessoas para o crime; penas e medidas de segurança, extinção da punibilidade etc. [arts. 1º a 120]). Na Parte Especial estão descritos os crimes em espécie e as penas respectivas (arts. 121 a 359-H).

O **Código Penal Militar** – instrumento legal desse Direito Penal especial – também é dividido em *Parte Geral* (arts. 1º a 135) e *Parte Especi-*

³ Código Penal Militar (Dec.-Lei nº 1.001/1969), art. 21. “Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento”.

al. Esta é subdividida em *Crimes Militares em Tempo de Paz* (arts. 136 a 354) e *Crimes Militares em Tempo de Guerra* (arts. 355 a 408).

A **Constituição Federal** indica quais são os órgãos da Justiça Militar da União⁴ e complementa: “*À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei*”, que “*disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar*”.

O **Código de Processo Penal Militar** (Dec.-Lei nº 1.002, de 21.10.1969) estabelece as hipóteses do chamado *foro militar*, isto é, quais são os crimes e as pessoas processadas e julgadas pela Justiça Militar em tempo de paz (art. 82).

Uma simples leitura dessa legislação especial revela o grande volume de atividade das chamadas *Auditorias* e, entre elas, a Auditoria da 5ª CJM, que é objeto da presente obra.

(4) **Relação dos magistrados desde a criação do órgão judiciário**

Os cuidados técnicos para a elaboração deste material inédito em forma de livro exigiram do autor a precisão legal na indicação dos cargos judiciários desde o primeiro ao último. Anteriormente, eram designados “*Auditor de Primeira Entrância*” (1902-1973), cargo redesignado para “*Auditor*”, “*Juiz-Auditor*” (1978-2012)⁵ e, finalmente, “*Juiz Federal da Justiça Militar*”⁶.

O livro do Juiz ARIZONA ARAÚJO JR. tem, entre outras virtudes de reconstituição histórica, a relação dos magistrados que prestaram a jurisdição especializada. O primeiro deles foi o imortal escritor maior do Paraná, EMILIANO DAVID PERNETTA (1866-1921), que exerceu a judicatura de 1902 a 1921. A partir do oitavo indicado, TEÓCRITO RODRIGUES DE MIRANDA (1957-1964), peticionei, mantive entrevistas e, em alguns casos, participei de audiências de instrução e julgamento com vários deles na defesa de acusados políticos.

⁴ CF, art. 122. “São órgãos da Justiça Militar: I – o Superior Tribunal Militar; II – os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei”.

⁵ Incluindo a Juíza-Auditora Telma Queiroz (2008-2012).

⁶ Alteração determinada pela Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018, que altera a LOJM/1992).

(5) ***Contribuição ao livro (I): Magistério de Direito Penal Militar***

O convite do autor foi muito oportuno porque, no exercício do magistério de Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná, a partir de outubro de 1962⁷, dei aulas sobre Direito Penal Militar, cumprindo o programa do ano letivo de 1963. Não havendo material regularmente publicado para pesquisa e exposição, fixei-me na interpretação das disposições do Dec.-Lei nº 6.227, de 24.01.1944, com os critérios de exegese dos dispositivos do Código Penal comum, assim como o fizera no ano anterior. A oportunidade exigiu-me a redação de uma Apostila sobre aspectos da Parte Geral e da Parte Especial do CPM que, reproduzida em xerox, foi distribuída aos alunos do quarto ano do Curso de Direito.

(6) ***Contribuição ao livro (II): A advocacia em IPMs***

A experiência da advocacia perante a Justiça Militar foi antecipada com a outorga de mandatos de jornalistas, políticos, profissionais liberais, sindicalistas, professores e até militares em atividade contra os quais eram instaurados os Inquéritos Policiais Militares (IPMs). Sem falso orgulho, posso dizer que, nos primeiros dias de abril de 1964, eu já tentava liberar alguns presos⁸ e recebia consultas de pessoas acusadas pelo antigo diploma, ou seja, a Lei de Crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social (Lei nº 1.802, de 05.01.1953).

Um episódio inesquecível foi a representação feita por mim e pelo colega ANTONIO ACIR BREDA no ano de 1967, junto à OAB-PR, contra ato do Coronel FERDINANDO DE CARVALHO, condutor do famoso IPM nº 709, instaurado no Rio de Janeiro (maio de 1966), que reuniu um vasto material de prova, informações, relatórios e documentos esparsos em dois volumes: *O comunismo no Brasil*, editados naquele mesmo ano pela Biblioteca do Exército. O 1º volume, com 298 páginas; o 2º, com 414.

⁷ Com a aposentadoria por tempo de serviço em 2004.

⁸ Lembro-me bem da tentativa frustrada de falar com um sargento preso no 20º RI do Bacacheri. Ele já estava respondendo a um IPM pela suspeita de *subversão da ordem política*.

Essas valiosas publicações estão na biblioteca de minha casa e me foram doadas pelo próprio Coronel FERDINANDO DE CARVALHO. Assim ocorreu quando ele me convidou para visitá-lo em seu gabinete instalado em Curitiba para saber se eu poderia defender um réu na Auditoria da 5ª CJM, denunciado por crime contra a Segurança Nacional, mas que, uma vez interrogado, admitiu a autoria, manifestou arrependimento e delatou outros membros da organização. Fiz a defesa, o *pentito* foi absolvido e o Coronel deu-me os volumes com gentis dedicatórias: “Ao prezado Dr. René Dotti com toda admiração e apreço, of. (as.) *Ferdinando de Carvalho Cel.*”; “Ao prezado Dr. René Dotti com todo o apreço. (as.) *Ferdinando de Carvalho Cel.*”.

Meses depois foi aberto, em Curitiba, um IPM também contra o mesmo alvo: a ação comunista no país. Entre os presos, estavam o professor cassado de Direito Civil da UFPR, JOSÉ RODRIGUES VIEIRA NETO, o médico humanitário JORGE KARAM e o livreiro ARISTIDES VINHOLES. Eram todos de minhas relações de conhecimento e sustentavam os ideais comunistas como *militantes pacíficos*. Acreditei que, existindo aquela aproximação acima referida, eu e meu colega teríamos a autorização para as entrevistas pessoais e reservadas. Mas o Cel FERDINANDO DE CARVALHO, alegando serem graves os fatos apurados, não nos atendeu. O BRENDA e eu, para a garantia de prerrogativa profissional, encaminhamos uma representação ao presidente da OAB-PR, o intímido advogado RUI FERRAZ DE CARVALHO. Em ofício claro e polido, ele dirigiu-se ao Comandante da Quinta Região Militar solicitando o cumprimento da Lei nº 4.215, de 27.03.1963 (Estatuto da OAB), vigente na época⁹, e a punição administrativa do militar que impediu a visita. Na enérgica resposta, publicada com destaque no jornal *Diário do Paraná*, o militar superior disse que nada tinha a atender diante das provas já colhidas de graves crimes contra a segurança nacional. Restou-nos a impetração de um *habeas corpus* ao Superior Tribunal Militar, apon-

⁹ Lei nº 4.215/1963, art. 89. “São direitos dos advogados. I- (...); II - (...); III – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis”.

tando-o como autoridade coatora. A liminar foi concedida para garantir a entrevista. Muito interessante foi a circunstância de que, estando na redação do *Diário do Paraná* no mesmo dia da resposta, tomei conhecimento da chegada de um telex vindo do STM, deferindo liminarmente o HC. Os encontros ocorreram. Os mencionados réus, após longa instrução judicial-militar, foram absolvidos.

(7) ***Contribuição ao livro (III): Legislação sobre os crimes políticos***

A história legiferante dos delitos políticos em nosso País revela que eles estavam previstos na abertura da Parte Especial do Código Criminal do Império (Lei de 16.12.1830, arts. 68 a 115¹⁰) e do Código Penal da primeira República (Dec. n° 847, de 11.10. 1890, arts. 87 a 123¹¹). Com o advento do Decreto n° 4.269, de 17.01.1921, tratando da repressão ao anarquismo, a matéria passou a constar de leis especiais assim editadas: Lei n° 38, de 04.04.1935 (Lei de Segurança), modificada pela Lei n° 136, de 14.12.1935; Decreto-Lei n° 431, de 18.05.1938; Decreto-Lei n° 474, de 08.06.1938¹²; Decreto-Lei n° 4.766, de 1° 10. 1942¹³; Lei n° 1.802, de 05.01. de 1953¹⁴.

A Constituição Federal de 24.01.1967, elaborada pelo Congresso Nacional, transformado em Assembleia Nacional Constituinte (com o afas-

¹⁰ *Crimes contra a existência Política do Império*, quando atentassem contra a independência, integridade e dignidade da Nação (arts. 68 a 84) e outros interesses políticos e institucionais (arts. 85 a 115).

¹¹ *Dos crimes contra a existência política da República*, quando atentassem contra a independência e integridade da Pátria (arts. 87 a 106) e outros bens (arts. 107 a 123).

¹² O Dec.-Lei n° 474/1938 dispunha sobre a competência do famigerado Tribunal de Segurança Nacional, criado no *Estado Novo*. Sobre o tema: CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. **Repressão judicial no Estado Novo**. RJ: Edições Achiamé, 1982.

¹³ Tal diploma tinha eficácia retroativa *in malam partem*, visando alcançar os autores de crimes contra a segurança externa à data da ruptura das relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e o Japão (art. 67).

¹⁴ A lei assentava na Carta liberal de 18.09.1946, art. 108: “*À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas. §1º Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou às instituições militares*” (Redação dada pelo Ato Institucional n° 2, de 27.10.1965).

tamento dos parlamentares de oposição), ao mutilar o corpo e o espírito da Carta Política liberal de 18.09.1946¹⁵, abriu oportunidade para que o Marechal HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO (1897-1967) baixasse o Dec.-Lei nº 314, de 13.03.1967, que agravou o sistema de ilícitos e das penas. O novo modelo continha, nos primeiros dispositivos, definições ideológicas de **(a)** *segurança nacional*; **(b)** *segurança interna*; **(c)** *guerra psicológica adversa*; **(d)** *guerra revolucionária* e uma regra de “interpretação” e “aplicação da lei” que suprimia a liberdade de consciência judicial: “*Na aplicação deste decreto-lei, o juiz, ou Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos de segurança nacional definidos nos artigos anteriores*” (art. 4º). Seguiu-se o Dec.-Lei nº 898, de 29.09.1969, inspirado no Ato Institucional nº 5, de 13.12.1968, que previa as penas de morte e de prisão perpétua. Na sequência vieram: **(a)** Dec.-Lei nº 975, de 20.10.1969 (definia os crimes de “*contrabando e transporte de terroristas e subversivos, praticados por meio de aeronaves*”); **(b)** Lei nº 5.786, de 27.06.1972 (definia como crime contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave); **(c)** Lei nº 6.620, de 17.12.1978 (revogou o malsinado Dec.-Lei nº 898/1969); e finalmente **(d)** Lei nº 7.170, de 14.12.1983, que, apesar de ter alguns dispositivos revogados pela Carta Política de 1988, ainda está em vigor¹⁶.

(8) Os duzentos anos de justiça militar no Brasil

A valiosa contribuição do livro *Justiça Militar da União no Paraná e Santa Catarina: História da Auditoria da 5ª CJM* certamente está conectada, pela pesquisa histórica e pela oportunidade funcional, como um elo da corrente do bicentenário da JUSTIÇA MILITAR em nosso país (1808-2008), bem

¹⁵ As alterações tinham base no Ato Institucional nº 1, de 09.04.1964, e nas Emendas Constitucionais nºs 7 a 15.

¹⁶ É relevante destacar a atenuação das incriminações e das sanções penais, gradualmente e até supressões com o advento da Emenda Constitucional nº 11, de 13.10.1978, proposta pelo Poder Executivo (1974-1979) sob a presidência de Ernesto Geisel (1907-1996), dando início à chamada *abertura democrática* com o restabelecimento de liberdades públicas, direitos e garantias individuais.

documentado com imagens e textos pela *Action Editora Ltda.*, sob os cuidados gráficos de *CARLOS LORCH* (editor); *LUCIANO ROBERTO MELO RIBEIRO* (texto); *ALEXANDRE DURÃO*, *CARLOS LORCH*, *JOSÉ FRANCESCHI*, *JOSEMAR GONÇALVES*, *WAGNER ZIEGELMEYER*, *Exército Brasileiro* (CECOMSE_x) e *Marinha do Brasil* (CCSM) (fotografias); *TEÓFILO LUÍS DO NASCIMENTO* (paginação eletrônica) e *MARIFLOR ROCHA* (revisão).

O conteúdo da edição, generosamente ilustrada, é um seguro guia para o conhecimento de fatos históricos do Brasil relacionados à Justiça Militar, incluindo episódios inesquecíveis como *A Guerra do Paraguai*, *Os Crimes Militares na Marinha Imperial*, *A Revolta da Armada*, *A Campanha Militar de Canudos*, *O Motim dos Marinheiros*, *A Campanha do Contestado*, *A Marcha dos 18 de Copacabana*, *A Revolução Constitucionalista*, a *primeira decisão liminar em habeas corpus* etc. Com relatos absolutamente fiéis sobre o passado – o que valoriza e qualifica a edição como obra de História –, a exemplo da anárquica *revolta dos marinheiros* (27.03.1964) e do malsinado *Caso Rio Centro* (30.04.1981)¹⁷, tragédia de morte, com efeito *boomerang* que é referido agora em sua verdadeira face de horror e de atentado contra as forças civis e militares empenhadas na restauração democrática após períodos autoritários de governo.

Tendo advogado intensamente durante os primeiros dias de abril de 1964 até fevereiro de 1985 (julgamento da Novembrada), estou de pleno acordo com o prefácio do Tenente-Brigadeiro do Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE, ao afirmar: “*Por aqui passaram grandes vultos brasileiros, civis e militares, que deixaram marcas de suas decisões nos importantes acontecimentos desde o tempo do Império. Se para alguns foi um motivo de orgulho, para outros pouco mais radicais foi uma entidade que não se coadunava com as ideologias*

¹⁷ Seguindo a firme orientação política do Presidente JOÃO FIGUEIREDO (1918-1999) para restituir à Nação, ao Estado e ao Povo as liberdades públicas e os direitos e garantias individuais, o Ministro da Justiça IBRAHIM ABI-ACKEL, com a franqueza, desembaraço e eloquência na crítica às mazelas da administração, especialmente do sistema penitenciário e da lentidão da Justiça, proclamou em entrevista coletiva: “*Esta bomba caiu no colo do governo*”.

*chamadas progressistas. Entretanto, todos os que nela advogaram reconheceram que os princípios fundamentais da boa judicatura, como a obediência às leis, a imparcialidade, o bom senso e o respeito à pessoa humana sempre estiveram presentes nos julgamentos desta Corte*¹⁸.

Certamente o maior exemplo da *alta jurisprudência* do Superior Tribunal Militar, atuando como instância moderadora das penas, foi a não aplicação das penas de morte e de prisão perpétua, previstas no Dec.- Lei nº 898, de 29.09.1969, autorizado pela reforma constitucional, que definiu os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabeleceu seu processo e julgamento e deu outras providências. Naquele diploma foram cominadas a *pena capital* e a *pena para toda a vida* para vários crimes de natureza política. É oportuno informar que algumas Auditorias já haviam aplicado a pena capital, mas, em grau de recurso, o Superior Tribunal Militar converteu a pena de morte em reclusão por tempo certo. Graças àquelas decisões, o nosso país deu um exemplo superior de cessação de hostilidades políticas que foi ampliado com a Anistia (Lei nº 6.683, de 28.08.1979), permitindo o retorno ao país de muitos líderes políticos e cidadãos que viviam a *provação bíblica* do exílio.

**

**

* RENÉ ARIEL DOTTI. Advogado · Professor Titular de Direito Penal pela UFPR · *Medalha Santo Ivo – Padroeiro dos Advogados*, outorgada pelo Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil (2011) · *Homenagem especial do Conselho Federal da OAB; da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça; da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados*, “pelos serviços advocatícios prestados na defesa de presos e perseguidos políticos na ditadura militar” (2012) · *Comenda do Mérito Judiciário do Paraná*, deferida por unanimidade pelo Órgão Especial do TJ-PR (2017) · *Comenda do Mérito Eleitoral Paranaense* outorgada pelo TRE-PR “em razão de relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral” (2018). (Demais títulos e créditos: www.dotti.adv.br).

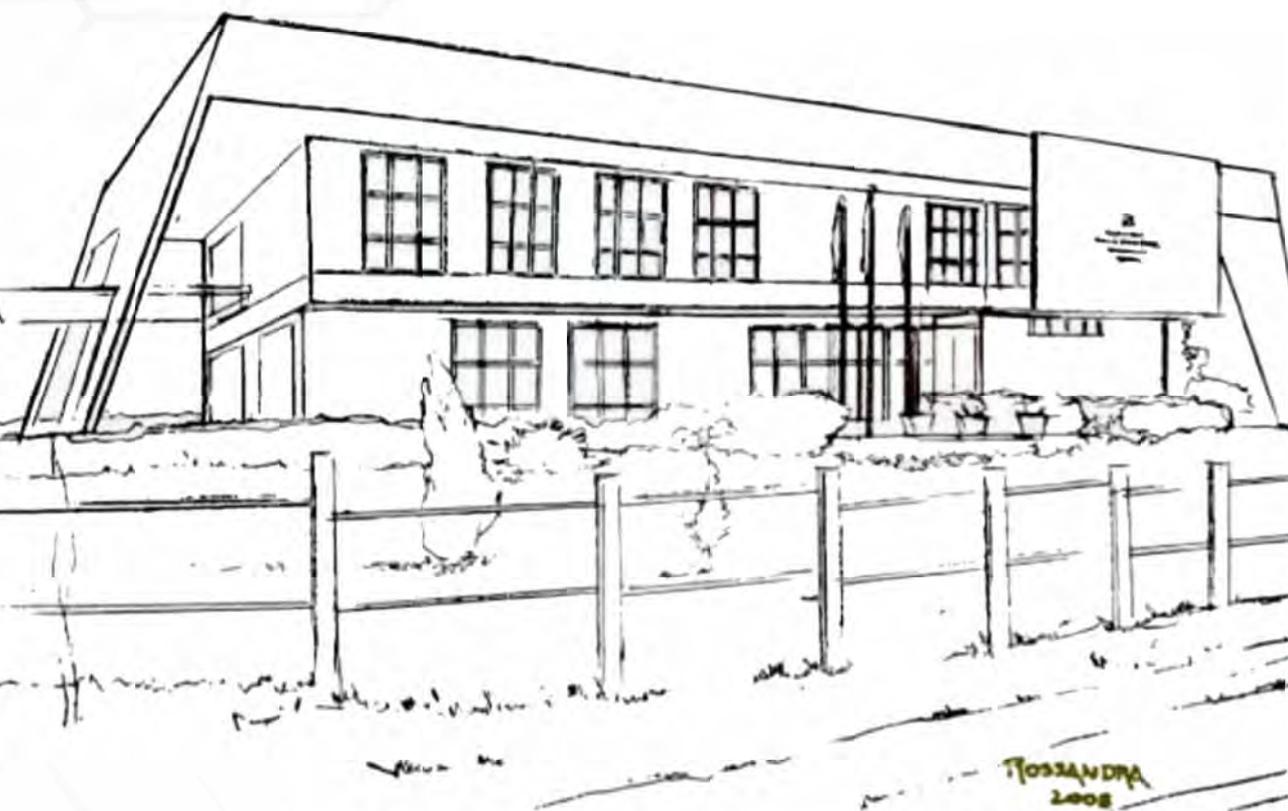
¹⁸ 200 anos de Justiça Militar no Brasil – 1808/2008, cit. p. 13.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
CAPÍTULO I	
O SURGIMENTO DA JUSTIÇA MILITAR NO BRASIL	25
CAPÍTULO II	
A CRIAÇÃO DA AUDITORIA DA 5ª CJM.....	33
CAPÍTULO III	
SEDES OCUPADAS PELA AUDITORIA DA 5ª CJM	45
CAPÍTULO IV	
MAGISTRADOS	59
JUÍZES TITULARES	59
JUÍZES SUBSTITUTOS	61
CAPÍTULO V	
EMILIANO DAVID PERNETTA (1866-1921): O PRIMEIRO JUIZ DA 5ª CJM.....	63
EPÍLOGO	85
A Guerrilha de Três Passos.....	86
O Processo Contra Clair da Flora Martins	87
O Processo Contra o Tenente-Coronel Tarcísio Nunes Ferreira.....	88
Os Estudantes de Florianópolis e a “Novembrada”.....	88
O Processo Contra os Jornalistas da <i>Última Hora</i>	89
REFERÊNCIAS	95

Quadro representando a Auditoria da 5ª CJM.

Sua autora é servidora da Auditoria, a técnica utilizada é o grafite.



Rossandra Tuset Alvarenga, outubro de 2008

INTRODUÇÃO

De onde viemos, quem somos e para onde vamos. Talvez as três maiores e mais perenes indagações da humanidade. A noção de si próprio e da realidade que o circunda permite e instiga o ser humano a lutar por compreender seu passado, entender o presente e planejar o futuro.

Conquanto exerça a magistratura há mais de duas décadas, sendo operador do Direito há mais tempo ainda, sempre me rendi aos encantos da História, tanto universal quanto brasileira.

Ao longo de dezesseis anos atuei em outras cinco Auditorias que, somadas, abrangem a totalidade das regiões Norte e Nordeste do nosso Brasil – 12^a CJM (AM/AC/RR/RO), sede em Manaus-AM; 10^a CJM (CE/PI), Fortaleza-CE; 8^a CJM (PA/MA/AP), em Belém-PA; 7^a CJM (PE/RN/PB/AL), sede em Recife-PE; e 6^a CJM (BA/SE), Salvador-BA.

Nesse verdadeiro périplo, sempre com minha esposa, Jaçanã, e nossos filhos, Gustavo e Eduardo - amores sem os quais nada seria possível -, tivemos a oportunidade e o privilégio de conhecer pessoas, hábitos e um pouco mais da história de nosso país.

Chegando na Auditoria da 5^a CJM no final de 2014, aqui comecei a atuar em princípio do ano seguinte. Desde então fui tomado por certa ansiedade com o centenário das Circunscrições Judiciárias e das Auditorias da Justiça Militar da União, criadas no ano de 1920.

A intenção não era de apenas celebrar data tão importante para a JMU, como é chamada pelos que nela atuam, e para o Poder Judiciário nacional. O desejo foi acrescentar algo significativo ao valioso legado existente.

Para tanto o foco é resgatar a história desta Auditoria, mesmo que em parte, pois já esmaecida pelo inexorável curso do tempo.

Embora modesto em face da grandeza da história do Brasil, do nosso Poder Judiciário e da Justiça Militar, foi um objetivo ousado diante da falta de *expertise* individual e da equipe da Auditoria da 5ª CJM.

O início do trabalho teve por base informações solicitadas à Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento do Superior Tribunal Militar. Foram os primeiros subsídios sobre legislação, sedes, juízes etc.

Inicialmente as pesquisas ficaram a cargo da Seção de Administração, com os servidores Jairo e Vanessa. Com dedicação e apesar das intensas tarefas de rotina, compilaram dados e fatos importantes.

Grata surpresa tivemos ao saber que Emiliano David Pernetta foi o primeiro Juiz da Auditoria da 5ª CJM. Inclusive fora Auditor de Guerra (nome do cargo à época) da Justiça Militar aqui no Paraná mesmo antes da criação das CJMs e suas Auditorias em 1920.

Emiliano Pernetta, nascido aqui na terra das Araucárias, além de Juiz da Justiça Militar Federal foi poeta destacado. Coroado “Príncipe dos Poetas Paranaenses” por sua rica obra, dá nome a uma das principais ruas no centro da capital paranaense. Também há sua herma com a poesia Hércules em bronze na Praça Osório, e outra herma no Passeio Público, ambas no centro de Curitiba. Tudo como testemunho do seu trabalho e inspiração para as novas gerações.

Foi ainda um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná. Essa importante instituição tem e teve em seus quadros inúmeros personagens de relevo, como Alberto Santos Dumont, Ruy Barbosa, José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco, e Luiz Câmara Cascudo.

Nosso primeiro juiz recebe um capítulo à parte.

Mas o formato da pesquisa era singelo em razão da estrutura de uma Auditoria e precisou ser alterado. Com apoio da Diretoria de Pessoal do STM, passamos a contar com uma vaga de estagiário de História.

A partir dos trabalhos da acadêmica Deborah em 2018, a pesquisa ganhou corpo. Seguindo as diretrizes traçadas e trazendo o olhar técnico, seu atuar permitiu chegarmos ao presente conteúdo.

Registrar parcela significativa da história da Auditoria da 5ª CJM foi tarefa árdua, ao mesmo tempo desafio, inspiração e fonte de alegrias.

Uma dessas alegrias foi conhecer pessoalmente o Professor René Ariel Dotti, mestre de inúmeros operadores de Direito hoje com destaque na cena jurídica, doutrinador e escritor com obras de consulta obrigatória, maior advogado criminalista do Paraná e um dos maiores do Brasil, com projeção internacional.

Para além dos inúmeros predicados profissionais, é pessoa invulgar. Marcante o seu tratamento distinto e acolhedor na primavera manhã do dia 30 de setembro de 2019 em seu escritório.

Fui convidá-lo para prefaciar esta obra. Explicadas a origem e a meta do trabalho, o Prof. René Dotti de pronto aceitou o convite, gentilmente incluindo mais um afazer no seu vasto rol de compromissos.

Seu prefácio é motivo de orgulho e imensa alegria para este magistrado e para a Auditoria da 5ª CJM. Não apenas por seu destaque profissional e reconhecida cultura jurídica. É que o Dr. René Dotti efetivamente atuou em nossa Auditoria. Nas décadas de 1970 e 1980, protagonizou defesas memoráveis em processos relevantes, como o famoso caso da “Novembrada”.

Sempre otimista, tenho algumas esperanças com este pequeno trabalho.

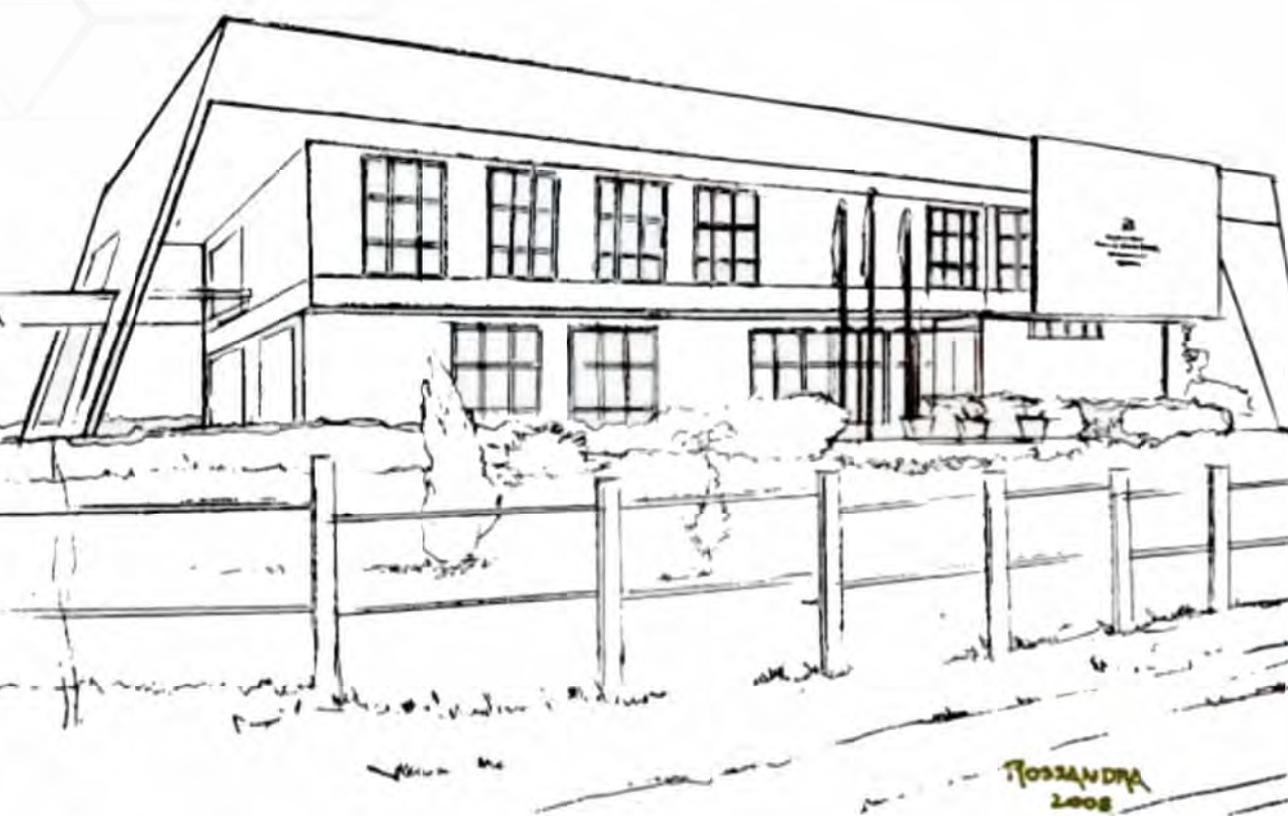
Que ele seja homenagem justa aos que nos antecederam na Auditoria da 5ª CJM e à altura do centenário da sua criação com as Circunscrições Judiciárias Militares, fato que organizou a primeira instância da Justiça Militar da União nos moldes como a conhecemos hoje.

Que ele inspire compatriotas a conhecer e preservar melhor nossa história em todos os setores, além de difundir a JMU aos que não conhecem esse ramo do Poder Judiciário.

Que esta pesquisa seja aprimorada no futuro.

Arizona D’Ávila Saporiti Araújo Jr.

Organizador



CAPÍTULO I

O SURGIMENTO DA JUSTIÇA MILITAR NO BRASIL

Em 1808 o Brasil se tornou a sede do império português. Embora não fosse a principal potência militar e econômica europeia, Portugal ainda era um dos principais países do Velho Mundo.

Pouco antes, em 1792, durante a Revolução Francesa, tiveram início as chamadas Guerras Revolucionárias. O crescente poderio militar francês desaguou nas Guerras Napoleônicas, uma série de conflitos armados contrapondo a França a outros países europeus.

Na tentativa de impor seu domínio, a França aliou-se à Espanha em 1801 para estancar o fluxo de comércio inglês nos portos portugueses¹⁹. Portugal não cedeu completamente porque a marinha do Reino Unido assegurava suas rotas de ligação com as colônias de ultramar.

Napoleão Bonaparte prossegue sua escalada beligerante e em 1806 decreta o Bloqueio Continental²⁰. Seu objetivo era sufocar a economia britânica, impedindo o livre comércio com importantes países ao negar acesso aos portos das nações aliadas ou submetidas à França.

O alinhamento da Coroa Portuguesa ao Reino Unido e sua não adesão ao Bloqueio Continental resultou em que a então colônia de além-mar se tornasse a sede do ainda grande império lusitano. Não podendo resistir militarmente à anunciada investida franco-espanhola em solo português, a Coroa Portuguesa veio para o Brasil com apoio da Armada britânica.

¹⁹ A Guerra das Laranjas findou com o Tratado de Badajós.

²⁰ Decreto de Berlim, de 21 de novembro de 1806.

Importante destacar que não somente a família real portuguesa aportou no Rio de Janeiro em 8 de março de 1808²¹. Todo o centro de poder político do império se transferiu para lá, o que transformou de modo intenso e permanente o destino de nosso país.

A imensa colônia praticamente não possuía infraestrutura. Para proteger seus domínios e fazer funcionar a nova sede, o então Príncipe Regente Dom João criou vários órgãos e instituições. O contexto de guerra vivido à época ensejou que um de seus primeiros atos – menos de 30 dias após a chegada –, em seguida à abertura dos portos às nações amigas e à nomeação de seus Ministros, tenha sido criar o Conselho Supremo Militar e de Justiça, mediante Alvará Régio com força de Lei do dia 1º de abril de 1808.

O monarca buscou assim preservar a higidez de suas Forças Militares, permitindo o funcionamento dessa Justiça especializada no processo e julgamento dos crimes militares. Também viabilizou a criação ou melhoria das estradas, da agricultura, escolas e entidades científicas, além de autorizar a instalação da imprensa e aperfeiçoar a administração pública (ARAÚJO JR., 2019).

Durante o período imperial, da Proclamação da Independência até o início da República (1822-1889), a Justiça Militar contava com duas Instâncias principais de julgamento dos crimes militares: o Conselho de Guerra e o Conselho Supremo Militar e de Justiça (SOUZA; SILVA, 2016, p. 365).

Os Conselhos de Guerra, instituição relativamente nova em Portugal nesse período, foram evocados pelo General Magalhães e Menezes e haviam sido criados em fevereiro de 1763 como pequenos tribunais, atrelados aos Regimentos e passando a funcionar como Primeira Instância da Justiça Militar (SOUZA; SILVA, 2016, p. 364).

Cada Conselho de Guerra devia ser integrado por um Presidente, um Auditor e cinco Oficiais Militares, denominados vogais. Porém, a instituição do cargo de Auditor em cada Regimento militar, o “Auditor Regi-

²¹ No dia 29 de novembro de 1807, o Príncipe Regente D. João e a maior parte de sua corte partiram do porto de Lisboa para se estabelecerem na cidade do Rio de Janeiro. Atracaram em Salvador em janeiro de 1808, e no dia 28 D. João assinou o Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas. Chegaram ao seu destino final dois meses depois, no dia 07 de março daquele ano.

mental”, não vingou e foi extinta por alvará de 26 de fevereiro de 1789. As funções do cargo de Auditor Regimental passaram a ser exercidas pelos Juízes do crime ou Juízes de fora da cidade, onde o Regimento estivesse alojado. Com respeito ao princípio hierárquico militar, as patentes militares do presidente e dos vogais do Conselho de Guerra nunca poderiam ser inferiores à do réu. Sendo o réu de alguma das ordens militares, os vogais e o Presidente do Conselho deveriam ter a mesma condição social, pertencendo também às ditas ordens (SOUZA; SILVA, 2016, p. 366).

É possível salientar, através das interferências de princípios hierárquicos sociais e de base aristocrática, quanto o discurso do “especialista militar”, em circulação no final do século XVIII, permaneceu limitado no Brasil. Mas, houve alguns avanços do ponto de vista formal, pois vários procedimentos foram legalmente definidos. A informalidade dos interrogatórios, constituídos apenas de perguntas feitas aos réus, deduzindo-se daí a sentença final, foi substituída pela constituição da figura jurídica do corpo de delito, tendo por base um formulário em que se registrava o nome do réu, local, data e hora do crime, uma descrição de identificação do acusado e, por fim, a lei militar infringida. De posse deste cenário, respaldado por comprovantes, o presidente convocava o Conselho de Guerra, a cujo Auditor caberia formar um relatório chamado de “o auto de corpo de delito”. O interrogatório, antes livre, ficando as perguntas ao arbítrio dos juízes, agora, só poderia ser deduzido deste documento (SOUZA; SILVA, 2016, p. 366).

A Segunda Instância da Justiça Militar era constituída pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça. Este órgão, criado por Alvará Régio de 1º de abril de 1808 pelo Príncipe D. Fernando José de Portugal (Ministro-Assistente do gabinete do Príncipe D. João VI), nasceu no Brasil com duas seções bem demarcadas: um Conselho de Justiça, que mantinha a função de Tribunal Militar, e um Conselho Militar, destinado às questões burocráticas do aquartelamento (KORNIS; JUNQUEIRA, 2009). Os dois Conselhos, agrupados, constituíam um único órgão, o Conselho Supremo Militar e de Justiça. A decisão de centralizar a administração e a Justiça Militar do Exército e da Marinha neste Conselho foi outra experiência traçada neste período (SOUZA; SILVA, 2016, p. 367).

O presidente do Conselho era o próprio mandatário, inicialmente D. João VI, depois, D. Pedro I, D. Pedro II e, com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto (ROSA FILHO, 2017). A condição para o pleno funcionamento dessas instituições era a definição precisa do foro militar, ou seja, quem estaria submetido à Justiça Militar e qual o alcance jurisdicional dessas novas autoridades. Entretanto, pela primeira vez, nos anos de 1831, pautava-se a elaboração de um Código Penal Militar brasileiro e defendia-se a extinção do Conselho Supremo Militar e de Justiça (SOUZA; SILVA, 2016, p. 367-369).

Um segundo grande conflito armado, agora no Novo Continente, está entrelaçado com a história da Justiça Militar da União: a Guerra da Tríplice Aliança, também conhecida como Guerra do Paraguai. O maior conflito entre países na América do Sul desdobrou-se de 1864 a 1870, opondo Brasil, Argentina e Uruguai de um lado e o Paraguai do outro.

O ponto de contato entre aquele evento e nossa justiça castrense foi a criação de duas Juntas de Justiça Militar Provisórias em 1865. Elas atuaram junto ao Exército Imperial que lutava no sul do país, processavam e julgavam os crimes militares afetos às nossas forças militares.

A razão de ser de sua criação e do seu caráter itinerante é histórica. Roma foi uma pequena cidade-estado que cresceu à base de guerras. Com o tempo seus exércitos – as Legiões Romanas – passaram a lutar cada vez mais longe da capital, em campanhas que podiam durar anos.

Ocorre que o crime militar precisa ser julgado rapidamente para que a tropa armada não se desvirtue em mero bando armado, perdendo eficiência e deixando de cumprir sua missão. Por esse motivo os crimes militares eram julgados durante o conflito, sem ser necessário aguardar o fim da missão ou o retorno a Roma.

Dessa tradição romana, herdada através do direito português, surgiram aquelas duas Juntas Militares Provisórias que seguiram com o Exército Imperial em 1865, sendo depois dissolvidas.

Até hoje nosso Código de Processo Penal Militar e a Lei de Organização Judiciária Militar preveem que órgãos da Justiça Militar acompanhem as tropas brasileiras em teatro de operações, tal como ocorreu também na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

Aquelas duas Juntas de Justiça Militar Provisórias foram o embrião da Primeira Instância da Justiça Militar da União como a conhecemos hoje, formada por Auditorias Militares. Estas são equivalentes às varas da Justiça Federal comum e organizadas em Circunscrições Judiciárias, as quais em geral abrangem mais de uma Unidade da Federação (ARAÚJO JR., 2019).

Com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 e com o novo sistema republicano, consideráveis modificações na estrutura e na organização do Poder Judiciário foram estabelecidas, instituindo, por exemplo, o *Supremo Tribunal Federal* (STF) como Corte de mais alta Instância do país (ROSA FILHO, 2017, p. 59).

Após sua promulgação, foi publicado o Decreto Legislativo nº 149. Com ele o Conselho Supremo Militar e de Justiça teve sua denominação alterada para Supremo Tribunal Militar, e seus presidentes passaram a ser membros do próprio Tribunal.

Segundo o documento, o Tribunal tinha sede na capital federal, no Rio de Janeiro, e era composto por 15 (quinze) membros permanentes nomeados pelo Presidente da República, sendo 8 (oito) ministros do Exército, 4 (quatro) da Armada e 3 (três) juízes togados (SOUZA; SILVA, 2016, p. 370-372). Incumbia-lhe julgar em segunda e última instância os crimes militares definidos em lei (ROSA FILHO, 2017, p. 59).

**DECRETO Nº 149,
DE 18 DE JULHO DE 1893**

Dá organização ao Supremo Tribunal Militar.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPITULO I

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 1º O Supremo Tribunal Militar, que terá sua sede na Capital Federal, será composto de quinze membros vitalicios, sendo oito do Exercito, quatro da Armada e tres juízes togados.

“Art. 5º Compete ao tribunal:

§ 1º Estabelecer a fôrma processual militar, enquanto a materia não for regulada em lei.

§ 2º Julgar em segunda a ultima instancia, todos os crimes militares, como taes capitulados na lei em vigor.”

Capital Federal, 18 de julho de 1893, 5º da Republica.

Floriano Peixoto.

Antonio Enéas G. Galvão.

A natureza colegiada mista da Corte, integrada também por magistrados civis, assumia relevo não só na sua composição como também no seu funcionamento, conforme o artigo 8º do Decreto nº 149/1893:

“Art. 8º Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, o tribunal só funcionará achando-se presentes os tres juizes togados e cinco membros militares.”

Na segunda década do século XX, a Justiça Militar recebeu importante reorganização (SOUZA; SILVA, 2016, p. 372), autorizada pela Lei nº 3.991, de 05 de janeiro de 1920. Ela permitiu a criação de Auditorias Militares, cujas bases persistem até os dias atuais (ROSA FILHO, 2017. p. 37).

LEI Nº 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Fixa a Defesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil
para o exercicio de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber
que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono lei seguinte:

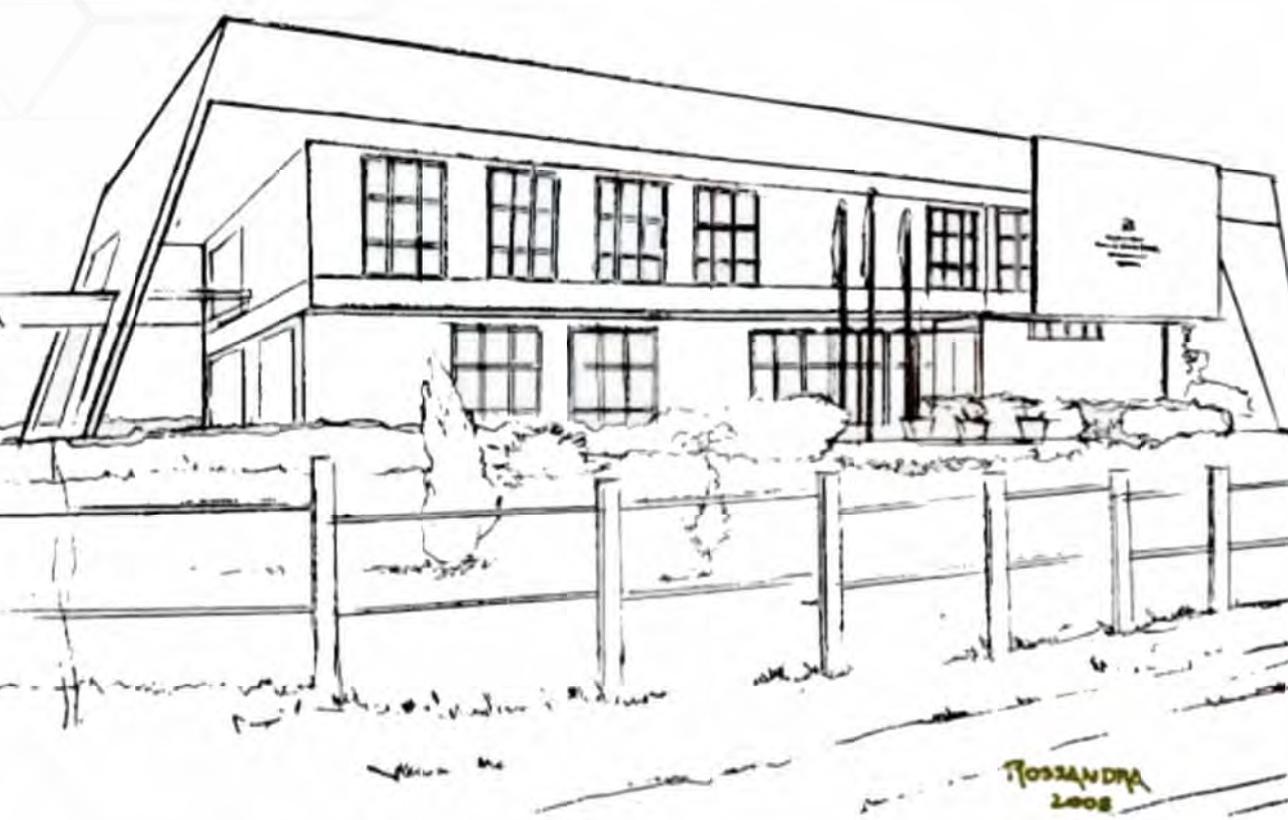
[...]

Art. 24. Fica o Governo autorizado a reorganizar a justiça militar e
rever o respectivo regulamento, ad referendum do Congresso Nacio-
nal, abrindo os creditos necessários. Na revisão do regulamento, que
poderá desde logo entrar em vigor, o Governo tomará em considera-
ção os trabalhos que estão sendo estudados pela comissão especial,
que para esse fim nomeou, e os da propria comissão.

[...]

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99º da Independencia
e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.



CAPÍTULO II

A CRIAÇÃO DA AUDITORIA DA 5ª CJM

No ano de 1920, o Decreto nº 14.450, de 30 de outubro, introduziu em nosso ordenamento jurídico o Código de Organização Judiciária e Processo Militar. Seu objetivo foi dar racionalidade à estruturação da Primeira Instância da Justiça Militar (ROSA FILHO, 2017, p. 37).

DECRETO Nº 14.450, DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente ano, resolve mandar que se observe desde já, no Exército e na Marinha, o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, que com este baixa e que será, oportunamente submettido á aprovação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da República.

EPITACIO PESSÔA

João Pandiá Calógeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

[...]

[...]

CODIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA E PROCESSO MILITAR

TITULO PRIMEIRO

Da administração da justiça militar.

CAPITULO I

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º. O territorio da Republica, para a administração da Justiça Militar, em tempo de paz, divide-se em doze circumscripções, constituídas:

a 1ª, pelos Estados do Amazonas e Pará e polo Territorio do Acre;

a 2ª, pelos Estados do Maranhão e Piauhy;

a 3ª, pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte;

a 4ª, pelos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagôas;

a 5ª, pelos Estados de Sergipe e Bahia;

a 6ª, pelos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro e pelo Districto Federal;

a 7ª, pelo Estado de Minas Geraes;

a 8ª, pelos Estados de S.Paulo e Goyaz;

a 9ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catarina;

a 10ª e a 11ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

a 12ª, pelo Estado de Matto Grosso.

Parapho unico. O Governo designará a sede de cada uma destas circumscripções, tendo em vista a concentração das forças.

[...]

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920.

João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves

Surgiram então as Circunscrições Judiciárias Militares, em número de 12 (doze). Pela primeira vez em nosso país, a Primeira Instância da Justiça Militar Federal era estruturada territorialmente nos moldes atuais. Esse modelo permanece. Nas Justiças Estaduais equivale às Comarcas e na Justiça Federal comum, às suas Seções Judiciárias.

Pouco depois, o Decreto nº 14.544, de 16 de dezembro de 1920, baseado no Código de Organização Judiciária e Processo Militar, designou as sedes de Circunscrição de Justiça Militar em tempo de paz e estabeleceu a jurisdição das respectivas Auditorias, estando auxiliadas pela figura do Ministério Público em seu art. 5º (SOUZA; SILVA, 2016, p. 378).

Em 1920, quando o novo Código de Organização Judiciária e Processo Militar foi editado, seu art. 5º já previa o Ministério Público Militar na JMU. Naquele período os membros eram nomeados e demissíveis pelo Presidente da República, não havendo uma organização de carreira através de concurso público (BRASIL, 2014).

Essa configuração da Primeira Instância do foro militar introduziu as Auditorias Militares, tendo o STM como Instância de recurso (SOUZA; SILVA, 2016, p. 372).

**DECRETO Nº 14.544,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920**

Designa as sedes de circunscrições de Justiça Militar em tempo de paz e estabelece a jurisdição dos respectivos auditores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 1º, paragrapho único, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandando observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro ultimo, resolve designar as sedes das 12 seguintes circunscrições de justiça militar, em tempo de paz, e estabelecer a jurisdição dos respectivos auditores:

Primeira circunscrição – Belém (Pará) – Fica servindo nesta circunscrição auditor Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior;

Segunda circunscrição - S. Luiz (Maranhão) – Passa a servir nesta circunscrição o auditor Carlos Ayres de Cerqueira Lima;

Terceira circumscrição – Fortaleza (Ceará) - Passa a servir nesta circumscrição o auditor Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho;

Quarta circumscrição – Recife (Pernambuco) - Fica servindo nesta circumscrição auditor Thomaz Francisco de Madureira Pará;

Quinta circumscrição – S. Salvador (Bahia) - Fica servindo nesta circumscrição auditor Alvaro Brito;

Sexta circumscrição – Districto Federal - Ficam servindo nesta circumscrição, no Exercito, os auditores Garcia Dias d’Avila Pires, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, e na Marinha, os auditores Mario Augusto Cardoso de Castro, Francisco Fagundes Piratinino de Almeida e Elias Fernandes Leite;

Sétima circumscrição – Juiz de Fóra (Minas Geraes) - Fica servindo nesta circumscrição o auditor Pedro Rodolpho José Rodrigues;

Oitava circumscrição - S. Paulo - Fica servindo nesta circumscrição o auditor Mario Affonso Ferreira Pontes;

Nona circumscrição – Curityba (Paraná) - Fica servindo nesta circumscrição o auditor Emiliano Pernetta;

Décima circumscrição – Porto Alegre (Rio Grande do Sul) – Esta circumscrição compreende o territorio do Rio Grande do Sul, desde o litoral até os municipios (inclusive) de Santo Angelo, Julio de Castilho, Santa Maria, São Sepé, Caçapava, Pinheiro Machado e Herval. Fica servindo nesta circumscrição o auditor Armando de Alencar;

Décima primeira circumscrição - S. Gabriel (Rio Grande do Sul) - Esta circumscrição compreende os demais municipios do Estado do Rio Grande do Sul não mencionados na 10ª circumscrição. Fica servindo nesta circumscrição o auditor Jacintho Fernandes Barbosa;

Décima segunda circumscrição – Campo Grande (Matto Grosso) - Fica servindo nesta circumscrição o auditor Athanazio Cavalcante Ramalho.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99º da Independencia
e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calógeras.

Por conta da racionalização da estrutura e do funcionamento da Justiça Militar, a composição do STM passou a ser de 9 (nove) ministros, nomeados pelo Presidente da República, sendo 4 (quatro) civis, 3 (três) do Exército e 2 (dois) da Armada (SOUZA; SILVA, 2016, p. 372).

Com o Decreto nº 20.656, de 14 de novembro de 1931, o Governo Provisório determinou o processo e julgamento de militares, assemelhados ou civis pela Justiça Militar, que tomassem parte “por qualquer forma nos atentados contra a ordem pública ou contra os governos da União e dos estados”. A regulamentação do julgamento na Justiça Militar de condutas vinculadas à conjuntura política veio em 14 de abril do ano seguinte, com o Decreto nº 21.289 (SOUZA; SILVA, 2016, p. 372).

Durante o Império e início da República, a Justiça Militar brasileira não integrava formalmente o Poder Judiciário. De frisar, porém, que ela já existia mesmo antes do Poder Judiciário nacional, o qual só surgiu em nosso país com a primeira Constituição, do Império, em 1824. Seu Conselho Supremo Militar e de Justiça, depois Supremo Tribunal Militar, hoje Superior Tribunal Militar e Primeira Instância sempre processaram e julgaram os crimes militares definidos em lei.

A Constituição de 1934 incluiu-a formalmente no Poder Judiciário.

Criou-se em 11 de Setembro de 1936 o *Tribunal de Segurança Nacional* (TSN). Instituído pela Lei nº 244, seria um órgão da Justiça Militar com sede no Distrito Federal. O pedido para a criação do tribunal foi feito pelo *Presidente Getúlio Vargas* ao Congresso Nacional, pois Vargas queria que os elementos envolvidos na Revolta de 1935 fossem processados em um tribunal especial (TRIBUNAL de Segurança Nacional, 2009).

Incumbia ao novo tribunal o julgamento de civis, militares e assemelhados acusados de cometer crime contra as instituições militares e contra a segurança externa da República. Porém, o vínculo do TSN com a Justiça Militar durou pouco, pois, com o golpe de 1937 e o início do Estado Novo, as atribuições e a atuação do TSN receberam modificações, demarcando claramente seu caráter de tribunal de exceção.

Assim, o *Tribunal de Segurança Nacional* foi desligado do foro militar e extinto pela Lei nº 14, de 17 de novembro de 1945 (TRIBUNAL de Segurança Nacional, 2009).

Em 1946, com a promulgação de uma nova Carta Constitucional, a competência da Justiça Militar continuou específica para o julgamento de crimes militares, mantendo sua extensão aos civis, como já ocorria na Carta de 1934 (SOUZA; SILVA, 2016, p. 374).

Essa Constituição também mudou a denominação de Supremo Tribunal Militar para *Superior Tribunal Militar* (STM) (SOUZA; SILVA, 2016, p. 374).

Mais tarde, em 1973, a Sede do STM foi transferida do Rio de Janeiro para *Brasília*, a nova capital do país (ROSA FILHO, 2017, p. 25).

Com a Constituição Federal de 1988, a Justiça Militar prosseguiu como justiça especializada no julgamento de crimes militares definidos em lei, sejam eles praticados por militares - da Marinha, do Exército, da Aeronáutica -, sejam por civis.

Ela é composta pelo Superior Tribunal Militar, com jurisdição em todo o território nacional, e pelas Auditorias Militares, com jurisdição nas respectivas Circunscrições Judiciárias Militares.

Atualmente, a cada uma das 12 (doze) Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs) corresponde uma Auditoria, salvo a 1ª CJM, com quatro, a 2ª CJM, com duas, a 3ª CJM, com três, e a 11ª CJM também com duas Auditorias.

Dentre as CJMs integradas por mais de uma Auditoria, a 3ª CJM é a única onde todas não estão situadas na mesma cidade. Ficam em Porto Alegre (1ª), Bagé (2ª) e Santa Maria (3ª), respectivamente.

As Auditorias têm jurisdição mista sobre as três Forças Armadas, ou seja, todas julgam feitos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.



Fonte: ROSA FILHO, Cherubim. **A Justiça Militar da União através dos tempos: Ontem, Hoje e Amanhã.** 5. ed. rev. e atual. Brasília: Superior Tribunal Militar, p. 73, 2017.
 Imagem: Arthur Andretta Barroso, jul. 2019.

A partir da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, o inciso II do art. 9º do Código Penal Militar foi modificado. Passou a definir como crime militar, além dos previstos no Código Penal Militar, também os da legislação penal comum naquelas situações que indica.

Para julgar os crimes militares em primeira instância, funcionam nas Auditorias, além de um Juiz Federal da Justiça Militar e um Juiz Fed-

ral Substituto da Justiça Militar, os Conselhos Permanentes de Justiça e Conselhos Especiais de Justiça.

Tais Conselhos são presididos pelo magistrado civil de carreira da Justiça Militar e integrados por 4 (quatro) oficiais escolhidos por sorteio.

Os juízes togados possuem ainda competência monocrática para processar e julgar os réus civis, isoladamente ou em conjunto com réus militares, nos termos da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992 – Lei de Organização Judiciária Militar (LOJM) –, com redação dada pela Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018.

Como antes mencionado, o Decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920, instituiu o *Código de Organização Judiciária e Processo Militar* e, pelo Decreto nº 14.544, de 16 de dezembro de 1920, foram designadas as sedes das 12 (doze) Circunscrições Judiciárias Militares.

De acordo com o Decreto acima (nº 14.450, de 30 de outubro de 1920), a *Auditoria da 9ª CJM* correspondia aos Estados do Paraná e Santa Catarina e desde sua criação, por não possuir sede própria, instalou-se em vários endereços, funcionando principalmente dentro dos quartéis do Exército nesta cidade de Curitiba.

O primeiro juiz desta Auditoria foi Emiliano David Pernetta, conforme publicado no Decreto nº 14.544, de 16 de dezembro de 1920.

Desde 1921, segundo registrado no Relatório de 25 de janeiro de 1922, o Auditor desta Circunscrição tinha jurisdição no Exército – Sede da Auditoria em Curitiba – e também na Marinha – Sede da Auditoria em Florianópolis.

Outro Relatório – de 31 de janeiro de 1924 – mostra que o Auditor e o escrivão cumulavam suas funções em ambas as sedes da Auditoria da então 9ª CJM, pelo menos três vezes no ano.

O Decreto nº 15.635, de 26 de agosto de 1922, que trouxe modificações ao Código de Organização e Processo Militar, manda observar o decreto anterior no tocante às Circunscrições Judiciárias.

DECRETO Nº 15.635, DE 26 DE AGOSTO DE 1922

Manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o disposto dos arts. 30, verba 1ª e 49, n. 13, da lei n. 4.555, de 10 de agosto, e decreto legislativo n. 4.569, de 25 de agosto, ambos do corrente anno, resolve introduzir no Código de Organização Judiciária e Processo Militar as modificações já aconselhadas pela experiência, e mandar que, assim alterado e nos termos em que com este baixa, seja ele observado desde já no Exercito e na Marinha e opportunamente submettido à aprovação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922, 101º da Independencia
e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOÔA.

João Pandiá Calógeras.

J. P. da Veiga Miranda.

[...]

Em 1926 o Decreto nº 17.231-A, de 26 de fevereiro, alterou para 11 (onze) as Circunscrições Judiciárias Militares, modificando sua divisão territorial. Com ele as anteriores denominações mudaram. A 9ª passou a ser a 5ª Circunscrição Judiciária Militar, e assim permanece até os dias atuais, sempre abrangendo os Estados do Paraná e Santa Catarina.

[...]

**CODIGO DA JUSTIÇA MILITAR A QUE
SE REFERE O DECRETO Nº17.231 A,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1926**

Da administração da Justiça Militar

CAPITULO I

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º. O territorio da Republica, para a administração da Justiça Militar em tempo de paz divide-se em 11 circumscripções, constituídas:

A 1ª, pelo Districto Federal, Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo;

a 2ª, pelos Estados de S. Paulo e Goyaz;

a 3ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul;

a 4ª, pelo Estado de Minas Geraes;

a 5ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catarina;

a 6ª, pelos Estados da Bahia e Sergipe;

a 7ª, pelos Estados de Pernambuco, Alagôas e Parahyba;

a 8ª, pelos Estados de Ceará e Rio Grande do Norte;

a 9ª, pelos Estados do Maranhão e Piauhy;

a 10ª pelos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, e

a 11ª, pelo Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. A sede da circumscripção judiciaria, salvo o disposto no art. 3º, coincidirá sempre com a da região ou circumscripção militar.

[...]

Rio de Janeiro, 26 do fevereiro de 1926

Fernando Setembrino de Carvalho

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO Nº 17.296, DE 30 DE ABRIL DE 1926

Designa as sédes das circumscripções judiciais em tempo de paz e estabelece a jurisdição dos respectivos auditores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com os arts. 1º e 3º do Codigo da Justiça Militar, mandando observar por decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, resolve designar as sédes das seguintes circumscripções judiciais em tempo de paz e estabelecer a jurisdição dos respectivos auditores.

[...]

Quinta circumscripção – Curityba – (Paraná)

Auditor – Dr. Antonio Jurandyr Alves Camara.

Promotor – Dr. Francisco Cavalcanti de Souza.

Advogado – Dr. Alarico Vieira Alencar.

[...]

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1926, 105º da Independencia
e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Pelo Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, as Circunscrições Judiciárias foram novamente reorganizadas, voltando a ser 12 (doze) CJMs.

DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Lei de Organização Judiciária Militar.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º, do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, DECRETAM:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º. O território nacional, para efeito da administração da Justiça Militar, em tempo de paz, divide-se em doze Circunscrições, constituídas:

a 1ª, pelos Estados da Guanabara, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; a 2ª, pelo Estado de São Paulo;

a 3ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul;

a 4ª, pelo Estado de Minas Gerais;

a 5ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catarina;

a 6ª, pelos Estados da Bahia e Sergipe;

a 7ª, pelos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;

a 8ª, pelo Estado do Pará e pelo Território do Amapá;

a 9ª, pelo Estado de Mato Grosso;

a 10ª pelos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí;

a 11ª, pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás, e

a 12ª, pelos Estados do Amazonas e Acre e pelos Territórios de Rondônia e Roraima.

[...]

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMMAN RADEMAKER GRUNEWALD

Aurélio de Lyra TaVares

Márcio de Souza E Mello

Luís Antônio da Gama e Silva

CAPÍTULO III

SEDES OCUPADAS PELA AUDITORIA DA 5ª CJM

Segundo a Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento do Superior Tribunal Militar (DIDOC/STM), em Relatório de 22 de janeiro de 1922 há registros de que a Auditoria esteve instalada no 2º andar do Quartel-General de Curitiba-PR, situado na Rua Conselheiro Barradas, nº 81 (atual Rua Carlos Cavalcanti, nº 533).

Naquele endereço permanece até os dias atuais a edificação denominada “Solar do Barão do Serro Azul”, importante personagem da história de Curitiba.



Fonte: Fundação Cultural de Curitiba, [s.d.].

No ano de 1942 a Auditoria da 5ª CJM mudou-se para a Rua 15 de Novembro, nº 240, também conhecida como Rua das Flores no seu trecho inicial.



Fonte: Eduardo Goldstein, 2019.

No início de 1943 foi transferida para a Rua Barão do Rio Branco, nº 189, esquina com a Rua José Loureiro.



Fonte: Eduardo Goldstein, 2019.

Já no final de 1946, a Auditoria da 5ª CJM instalou-se no prédio onde funcionava o Quartel da 5ª Região Militar, localizado na Rua Riachuelo, nº 410, esquina com a Rua Presidente Carlos Cavalcanti.



Fonte: Circulando por Curitiba.²²



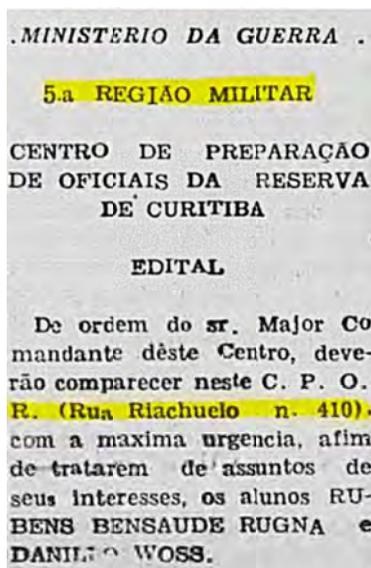
Atualmente Cine Passeio - Fundação Cultural da Prefeitura de Curitiba.

Fonte: Eduardo Goldstein, 2019.²³

²² Imagem melhorada com Photoshop.

²³ Idem.

Nesse endereço funcionou anteriormente, durante algum tempo, o extinto Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) de Curitiba.



Fonte: Biblioteca Nacional Digital, 1947 - Diário do Paraná (PR) - 1945 a 1947
- Edição 00444- 23 abril 1947.

Em princípio de 1948, a Auditoria da 5ª CJM transferiu-se novamente, agora para o quartel do extinto 15º Batalhão de Caçadores, na atual Praça Rui Barbosa²⁴.



Velho quartel do 15º Batalhão de Caçadores, 1960.

Fonte: Curitiba antigamente e região em fotos, 2013.

²⁴ Em 1880 chamava-se Largo da Misericórdia, devido à inauguração do Hospital Santa Casa de Misericórdia. Com sua primeira urbanização, em 1913, e a queda do Império, passou a se chamar Praça da República. Somente em 1923 a Praça Rui Barbosa recebeu este nome, em homenagem ao Jurista baiano Rui Barbosa.

Conforme o Boletim Interno nº 32, assinado pelo Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Infantaria, o então General de Brigada Ernesto Geisel, e Relatórios dos anos de 1965, 1968 a 1970, nesse período a Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar encontrava-se instalada no Quartel-General da 5ª Artilharia Divisionária.

(Continuação do Bol. Int. nº 32 de 16 Abr 62 da AD/5)

O Cmt do 5º RO-105, em Rádio nº 85-3/1 de 5 Abr 62, informou a este Cmo, que o Cap Hamílcar Ferreira foi designado para proceder o IPA

- Inclusão de Oficial:- Transcrição de Rádio

O Cmt do I-5º RO-105, em Rádio nº 243-AJS de 16 Abr 62, informou a este Cmo que o Maj Art Jaime Martins da Silva, foi incluído naquela Unidade no dia 13 do corrente.

- Exclusão de Oficial:- Transcrição de Rádio

O Cmt do I-5º RO-105, em Rádio nº 241-AJS de 16 Abr 62, informou a este Cmo, que foi excluído daquela Unidade no dia 13 do corrente, o 2º Ten JOA Jorge Zarur, que permaneceu adido como se efetivo fosse por se encontrar em LTS a pessoa de sua família.

- Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde:- Transcrição de Rádio

O Cmt do I-5º RO-105, em Rádio nº 240-AJS de 16 Abr 62, informou a este Cmo, que o 2º Ten JOA Jorge Zarur, entrou em vinte dias de prorrogação de LTS pessoa de sua família a contar de 4 do corrente.

- QUARTEL DA PRAÇA RUY BARBOSA

« Providências administrativas e disciplinares - Instituição do Serviço de OFICIAL DE DIA.

1. O Quartel do Exército, situado na PRAÇA RUY BARBOSA, nesta Capital e em que estão sediados o QG da AD/5, a Auditoria de Justiça Militar da 5ª RM, a Cia do RI/5 a 5ª Cia L. Mt., a 5ª Cia PE (Nú), o Sv-Int Reg, o Sv Csm Rd Reg, o Sv de Identificação/5, e o DdM/5, passa a ter a designação oficial de "QUARTEL DA PRAÇA RUY BARBOSA".
2. O Comendo da AD/5 fica investido da direção e controle da defesa guarda, administração e disciplina geral do "Quartel da Praça Ruy Barbosa", sem prejuízo da autonomia própria das diferentes organizações aí aquarteladas.
3. É instituído no "Quartel da Praça Ruy Barbosa" o serviço de Oficial de Dia, ao qual concorrerão todos os oficiais subalternos que dele servem, ficando dispensados de outras escalas do mesmo serviço, para que estejam relacionados.
4. O Cmt da AD/5 deverá elaborar e submeter à aprovação do Cmt da Divisão as Normas Gerais de Ação destinadas a regular a vida e os serviços comuns no quartel da "PRAÇA RUY BARBOSA". (Do Bol Reg nº 09, 10-abr 62) (Sol ao of. nº 65-AJC de 23 Mar 62, do Exmo Sr Gen Cmt AD/5).

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

- Dismissões do Serviço - Concessão

Concedo de acordo com o nº 7 do Art 70 do R/4, 3 (três) dias de licença total do serviço, como recompensa, ao Sd nº 24 Reinaldo Antonio - apresentando o Dete 35, a contar de hoje inclusive.

O referido Sd deverá apresentar-se pronto para o serviço, dia 19 do corrente.

Gen. Ernesto Geisel
COM. DA ARTEILHARIA DIVISIONÁRIA

Fonte: Boletim Interno da AD/5 nº 32 - 16 abr., 1962.



Antigas instalações no aquartelamento da Praça Rui Barbosa, ocupadas pelo Quartel-General da 5ª Artilharia Divisória.

Fonte: QG AD/5

Aquele prédio não mais existe²⁵. Mediante negociação firmada entre o Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Curitiba em 1972, o quartel foi permutado no final de 1975 pela construção de novas instalações do Quartel-General da 5ª Região Militar / 5ª Divisão de Exército no bairro Pinheirinho (CALCIOLARI, 2004, p. 208).

A partir de 22 de Setembro de 1975, a Auditoria foi instalada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 379.



Fonte: Eduardo Goldstein, 2019.²⁶

²⁵ Pelo Decreto nº 8.214, de 27 de março de 2014, o Comando da 5ª RM/DE foi dividido em duas OMs distintas, o Comando da 5ª RM e o Comando da 5ª DE. Ambos permanecem no mesmo aquartelamento, agora denominado Forte do Pinheirinho.

²⁶ Imagem melhorada com Photoshop.

No dia 08 de novembro de 1978, a Auditoria da 5ª CJM teve inaugurada sua sede própria, onde funciona atualmente.



Imagem diurna do Edifício-Sede da Auditoria da 5ª CJM. Ago. 2017.

Foto: Eduardo Goldstein.



Imagem noturna do Edifício-Sede da Auditoria da 5ª CJM. Ago. 2017.

Foto: Jairo Oliveira.

Os pronunciamentos para a solicitação do terreno localizado nas proximidades da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda (EOEIG) em Curitiba tiveram início em 11 de junho de 1976.

As solicitações para a construção da sede da Auditoria da 5ª CJM foram feitas pelo Ministro do STM Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio²⁷ ao Comandante da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda (EOEIG) Brigadeiro do Ar Saulo de Mattos Macedo.

A autorização da área pretendida pelo STM para a construção da sede da 5ª CJM ocorreu em 2 de agosto de 1976, estando localizada na esquina das Ruas Paulo Ildefonso Assumpção e Lange de Morretes, bairro Bacacheri.



Terreno onde veio a ser construída a sede da Auditoria da 5ª CJM (no original, o local está assinalado com caneta). 1976.

Foto: Arquivo do Patrimônio da União.

²⁷ O Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio foi Ministro do Superior Tribunal Militar durante os anos de 1971 a 1977, sendo seu Presidente no biênio 1975/1977.



Imagem da Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 5ª CJM. Março. 1978.
Foto: Arquivo da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná.



Imagem da Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 5ª CJM. Março. 1978.
Foto: Arquivo da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná.

A inauguração do prédio contou com a presença do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (STM) Almirante de Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite²⁸. A Comissão de Obras da 5ª Região Militar foi responsável pela construção da sede.



Placa de inauguração da Auditoria da 5ª CJM de 1978.
Foto: Gustavo C. Matias, set. 2019.

O Ministério Público Militar (MPM) e os Advogados de Ofício – estes criados em 1926 e depois incorporados à Defensoria Pública da União (DPU) pela Constituição Federal de 1988 – funcionavam na sede das Auditorias. Somente no ano de 2001 tais órgãos deixaram a Auditoria da 5ª CJM, passando a funcionar em outros locais.



Imagem panorâmica artística da atual fachada da Auditoria da 5ª CJM.
Foto: Gustavo C. Matias, set. 2019.

²⁸ O Almirante de Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite foi Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (STM) durante os anos de 1977 a 1979.

Em 19 de agosto de 2011, mediante coordenação com a Prefeitura Municipal, foi reinaugurado em frente à Auditoria da 5ª CJM o Jardimete em homenagem ao Ministro do Superior Tribunal Militar (STM) Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

A reinauguração do Jardimete contou com a parceria entre a Justiça Militar da União e a Escola Estadual Nossa Senhora da Salete para a conservação e preservação desse espaço público.



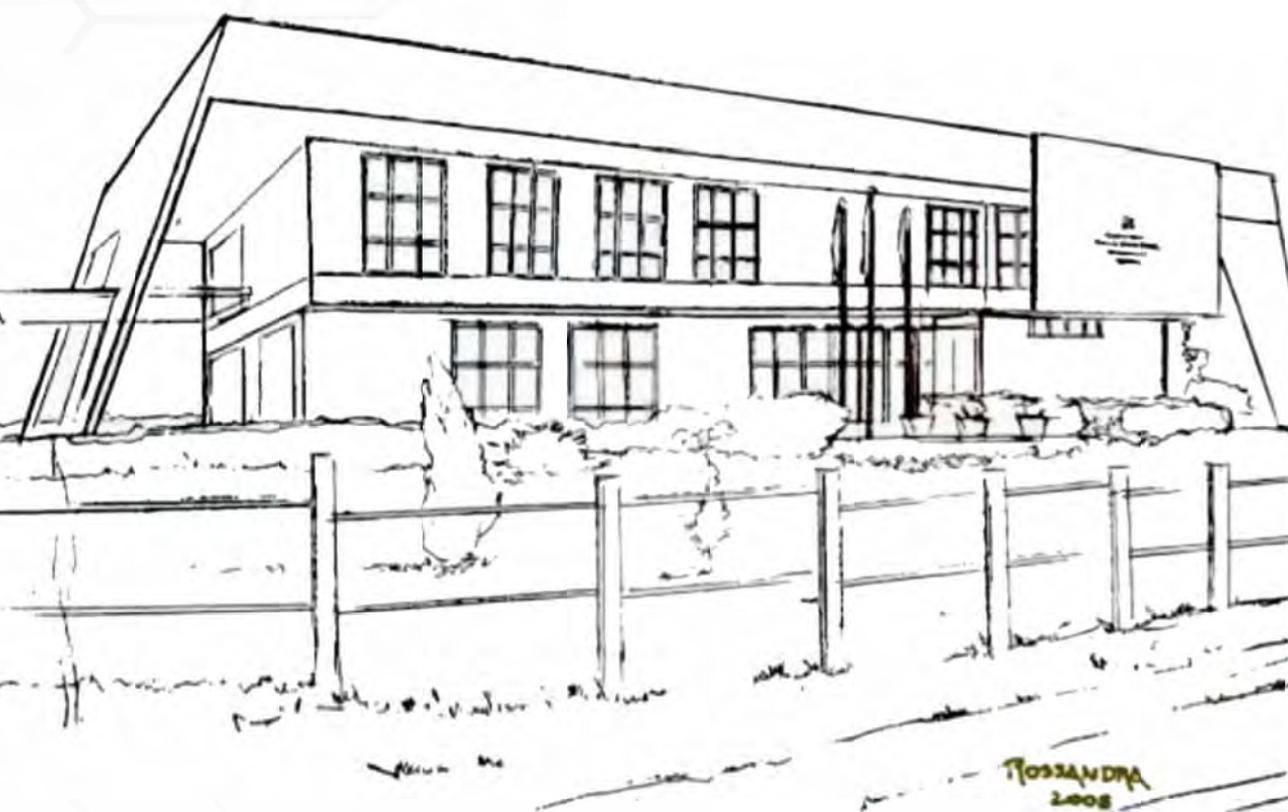
Jardimete Tenente Brigadeiro Armando Perdigão, 2011.

Foto: Gustavo C. Matias, nov. 2019.



Jardinete Tenente Brigadeiro Armando Perdigão, 2011.

Foto: Gustavo C. Matias, out. 2019.



ROSSANDRA
2008

MAGISTRADOS

JUÍZES TITULARES

1. **EMILIANO DAVID PERNETTA** – 1920 a 1921
Auditor de Primeira Entrância
2. **ANTONIO JURANDYR ALVES CÂMARA** – 1921 a 1934
Auditor de Primeira Entrância
3. **RAUL CAMPELLO MACHADO** – 1935 a 1942
Auditor de Primeira Entrância
4. **OCTÁVIO STEINER DO COUTO** – 1942 a 1943
Auditor de Primeira Entrância
5. **EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO** – 1943 a 1944
Auditor de Primeira Entrância
6. **LAURO BALDUÍNO TEOBALDO SCHUCH** – 1946 a 1948
Auditor de Primeira Entrância
7. **CLÓVIS KRUEL DE MORAES** – 1948 a 1957
Auditor de Primeira Entrância
8. **TEÓCRITO RODRIGUES DE MIRANDA** – 1957 a 1964
Auditor de Primeira Entrância

- 9. DORVALINO TONIN** – 1964 a 1965
Auditor de Primeira Entrância
- 10. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA** – 1965 a 1970
Auditor de Primeira Entrância
- 11. RAMIRO TEIXEIRA MOTTA** – 1970 a 1973
Auditor de Primeira Entrância
- 12. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO** – 1978 a 1992
Auditor²⁹
- 13. ROBERTO DE LIMA E SILVA** – 1992 a 1993
Juiz-Auditor³⁰
- 14. ALCEU ALVES DOS SANTOS** – 1993 a 1999
Juiz-Auditor
- 15. ANTONIO MONTEIRO SEIXAS** – 1999 a 2008
– 2012 a 2014
Juiz-Auditor
- 16. TELMA QUEIROZ** – 2008 a 2012
Juíza-Auditora
- 17. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.** – 2014 a ...
Juiz Federal da Justiça Militar³¹

²⁹ O nome do cargo de Auditor de Primeira Entrância foi alterado para Auditor pela Lei nº 6.621, de 22 de dezembro de 1978 (altera a LOJM/1969).

³⁰ O nome do cargo de Auditor foi alterado para Juiz-Auditor pela Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992 (LOJM).

³¹ O nome do cargo de Juiz-Auditor foi alterado para Juiz Federal da Justiça Militar pela Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018 (altera a LOJM/1992).

JUÍZES SUBSTITUTOS

1. **JOÃO RIBEIRO DE MACEDO FILHO** – 1936 a 1943
– 1944 a 1945
Primeiro Suplente de Auditor de Primeira Entrância.
2. **ABRAHÃO BENTES** – 1949 a 1953
Segundo Substituto de Auditor de Primeira Entrância
3. **CLÓVIS KRUEL DE MORAES** – 1958 a 1961
Segundo Substituto de Auditor de Primeira Entrância
4. **ULISSES DE CAMPOS** – 1961 a 1964
Segundo Substituto de Auditor de Primeira Entrância
5. **DARCY RICETTI** – 1966 a 1968
– 1969 a 1974
Primeiro Substituto de Auditor de Primeira Entrância
6. **DJALMA GOSS** – 1976 a 1979
Auditor Substituto³²
7. **ALCEU ALVES DOS SANTOS** – 1980
Auditor Substituto
8. **DARCY RICETTI** – 1980 a 1988
Auditor Substituto

³² O nome do cargo de Auditor Substituto de Primeira Entrância foi alterado para Auditor Substituto pela Lei nº 6.621, de 22 de dezembro de 1978 (altera a LOJM/1969).

- 9. IARA ALCÂNTARA DANI – 1981 a 1983**
Auditora Substituta

- 10. ANTONIO MONTEIRO SEIXAS – 1983 a 1994**
Juiz-Auditor Substituto³³

- 11. PAULO ROBERTO DE FREITAS SILVA – 1996 a 2006**

– 2013
Juiz-Auditor Substituto

- 12. ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS – 2006 a 2012**
Juiz-Auditor Substituto

- 13. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO – 2013 a ...**
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar³⁴

³³ O nome do cargo de Auditor Substituto foi alterado para Juiz-Auditor Substituto pela Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 (LOJM).

³⁴ O nome do cargo de Juiz-Auditor Substituto foi alterado para Juiz Federal Substituto da Justiça Militar pela Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018 (altera a LOJM/1992).

EMILIANO DAVID PERNETTA (1866-1921): O PRIMEIRO JUIZ DA 5ª CJM



Emiliano David Pernetta cresceu e foi educado em um período de aceleradas transformações sociais, econômicas e políticas. Nasceu no dia 03 de Janeiro de 1866 em um sítio nos arredores de Curitiba, hoje pertencente ao município de Pinhais. Seu pai, Francisco David Antunes, era um vendedor português, comerciante e proprietário de uma alfaiataria, cristão-novo de provável ascendência judaica. A expressão “Pernetta” foi um apelido

irônico recebido pelo seu pai, por seu modo incomum de caminhar, *“ligeiramente dançado”*, o que fez com que esse passo característico fosse transmitido de pai para filho. Francisco David acabou aceitando o apelido facilmente, pois seu sobrenome “Antunes” vinha de uma família de cristãos-novos que já havia sido perseguida por supostamente praticar o judaísmo. Assim, em função de possíveis preconceitos e perseguições, tão recorrentes naquele período, seu pai, além de adotar o apelido e assumir o nome de David Pernetta, também decidiu registrar seus filhos com essa combinação como sobrenome (SANTANA, 2015, p. 4-6).

Aos seis anos mudou-se com sua família para Tindiquera (atual Araucária), permanecendo no local por apenas um ano (MENDES; STRAUBE; KARAM, 2012, p. 154). Em 1874, Emiliano Pernetta inicia seus estudos primários em Curitiba, no *Colégio Muller* e, no ano seguinte, no *Nossa Senhora da Luz*. Ingressa no *Instituto Paranaense* (depois Gymnasio Paranaense, e atual Colégio Estadual do Paraná) em 1879. Emiliano Pernetta funda o Clube Juvenil literário com Rodrigo Octavio (cujo pai era presidente da província) e outros amigos em 1880, no qual começa a ler poemas de poetas românticos brasileiros (em especial o poema *Amor e medo*, de Casimiro de Abreu, e *Da Poesia e Figura* de Castro Alves). Neste mesmo ano o Imperador D. Pedro II visitou o Paraná, tendo inaugurado em Paranaguá as obras da ferrovia que ligaria a cidade litorânea à capital da província. Ao chegar a Curitiba, a comitiva imperial esteve no Instituto Paranaense, e ali, como *aluno destacado*, Emiliano Pernetta foi colocado diante do Imperador para ler e analisar um trecho das *Décadas*, de João de Barros. Anos depois, Emiliano comentaria que D. Pedro II talvez nem suspeitasse ter alisado os cabelos de um *republicano fervoroso e ardente revolucionário*, mas que na época era apenas um garoto (SANTANA, 2015, p. 6).

Em 1883, Emiliano Pernetta publicou os seus primeiros poemas em Curitiba, chamados de *O Dilúculo*, e logo em 1885 mudou-se para São Paulo para cursar *Direito* na faculdade do *Largo de São Francisco*, a qual já estabelecia uma tradição na formação de homens públicos brasileiros. Tendo então adotado o abolicionismo e o republicanismo, Emiliano passou a organizar palestras a respeito nos períodos de suas férias acadêmicas, quando vinha ao Paraná, e relata em crônica de 1897, transcrita na edição **Prosa** (PERNETA, 1945, p. 123), que teria gastado “todos os bens que o meu digno Pai me legou” em propagandas republicanas, levando às suas custas

“grande quantidade de escravos” do Paraná para São Paulo, quando foi declarado por lei “que todo o homem que chegasse ao Cubatão (município da cidade de São Paulo) seria livre” (SANTANA, 2015, p. 6-7).

Em 1888, Emiliano Pernetta fundou a *Folha Literária* juntamente com Afonso de Carvalho, Carvalhão Mourão e Edmundo Lins, foi redator do periódico da faculdade de Direito *A Vida Semanária* com Olavo Bilac, publicou a obra poética *Músicas*, de versos parnasianos, e foi colaborador da *Gazeta de São Paulo* e do *Diário Popular* (NARDUCCI, 2018). Colaborou também com os periódicos curitibanos *A Arte* e *A República* e eventualmente, logo após a abolição da escravatura, em 13 de maio, Emiliano publicou sob o pseudônimo de “Victor Marinho” um panfleto dedicado à Princesa Isabel, no período de sua regência, *Carta à Condessa d’Eu* (ACADEMIA PARANAENSE DE LETRAS, 2016, p. 226). Neste mesmo ano, após ter visitado em Curitiba o túmulo de sua mãe (falecida em 1886), Pernetta retorna a São Paulo para o ano letivo (SANTANA, 2016, p. 8).

No dia 15 de novembro de 1889, *dia da Proclamação da República* e ano de conclusão do seu curso de Direito em São Paulo, Emiliano publicou poemas em pelo menos três jornais paulistas: *O Mercantil*, *Correio Paulistano* e *Gazeta de São Paulo*. Escolhido como orador da turma, Emiliano Pernetta discursou na cerimônia de formatura, defendendo a transformação do regime político monárquico em república, sem saber que horas antes era ela proclamada no Rio de Janeiro. Com a mudança política, o Paraná e as demais províncias passam a ser chamados de “Estados”, assim como os chefes, de “presidentes” a “governadores”. Porém, mesmo com o conturbado cenário da capital federal, Emiliano se dirige para o Rio de Janeiro em 1890, sendo convidado a ser secretário da *Folha Popular* já em 1891, na qual lançou suas primeiras manifestações sobre o movimento

simbolista no Brasil, publicando as poesias de B. Lopes, Cruz e Souza e Oscar Rosas (SANTANA, 2016, p. 10-11).

Emiliano Pernetta permaneceu no Rio de Janeiro até o ano de 1892, dedicou-se ao jornalismo e participou do primeiro grupo de autores simbolistas do País, sendo então considerado um dos iniciadores desse movimento da literatura brasileira (ERVEN, 2012, p. 6).

Em fevereiro de 1893, Emiliano transferiu-se para o interior de Minas Gerais para recuperar-se de uma cardiopatia (ECKSTEIN, 2015, p. 34) e, a convite de João Pinheiro, seu amigo e governador do Estado de Minas Gerais, atuou como *Promotor Público* na cidade de Caldas e *Juiz Municipal* em Santo Antônio do Machado, com Vara de Juiz de Direito (ERVEN, 2012, p. 346). Logo, escreveu em Minas Gerais o conto *O inimigo*, que seria publicado em Curitiba em 1899, com o subscrito *Num País de Bárbaros, 1894* (SANTANA, 2015, p. 12). Neste mesmo período, no Estado do Paraná, por conta da Revolução Federalista, uma série de acontecimentos e conflitos geraram grande repercussão no movimento literário simbolista local, o que possibilitou a fundamentação definitiva do movimento simbolista brasileiro (NARDUCCI, 2018, p. 35).

Retornando de Minas Gerais ao Paraná, Emiliano chegou em Curitiba no dia 30 de agosto de 1896. Atuou aqui como poeta, editor de vários jornais e revistas, exercendo o *jornalismo*, a *advocacia* e o *magistério* (SANTANA, 2015, p. 12).

Entre 1899 e 1910 por mais de uma vez atuou interinamente como Auxiliar de Auditor de Guerra.

Correspondência de Gonzaga Duque a Emiliano Pernetta



secretaria

Nº 230

Commando do 5.º Distrito Militar

Cartel Fiscal em Curitiba, 9 de Fevereiro de 1899

Mo. Sr. Dr. Epuliano Pereira.

Senhor e Sr. Dr. Benjamim Amador de Sá e
Lima, Auditor de Guerra do Distrito Mi-
litar, se tomar parte nos trabalhos do Com-
mando deste Estado, ao qual é Deputado, e con-
tinuar aos interesses da justiça (omitir)
ser elle substituído interinamente n'a
quelle cargo, espero que necessareis as
circunstancias sua nomeação con-
do se effectuar etc.

Senhor e Subtenente
Francisco de Paula
1899

O Ministro do Estado dos Negocios da Guer-
ra, em nome do Sr. Presidente da Republica,
resolve nomear o Bacharel Emilia-
no Pernetta para exercer inte-
rinamente o lugar de auxiliar
de auditor de guerra, sujeitan-
do-se a concurso oportunamen-
te.

Pio de Jaciara, 20 de Julho
de 1910.

J. R. Brumme

Fonte: Letras, Curitiba, p. 249, jun. 1975.

A partir de 1900, Emiliano Pernetta exerceu a função de *advogado* na Rua da Liberdade (Atual R. Barão do Rio Branco) até aproximadamente o ano de 1912, além de atuar também como *redator* do Club Curitibano.

ESTADO DO PARANÁ

Governador : DR. FRANCISCO XAVIER DA SILVA

População 249.491 habitantes (Recenseamento de 31 de Dezembro de 1890), com 35 municípios e 43 paróquias. Superfície 221.319 kilometros quadrados. Divisão judiciária e civil compreendendo as comarcas e os municípios de Antonina, Araucaria, Assunguy de Cima, Bocayuva, Campo Largo, Castro, Colombo, Conchas, CORITIBA, capital, Deodoro, Entre-Rios, Glycerio, Guarakessava, Guarapuava, Guaruluba, Imbituva, Jaguaryahiva, Lapa, Morretes, Palmas, Palmeira, Paranaguá, Pirahy, Ponta Grossa, Porto de Cima, Rio Negro, São João do Triunpho, S. José da Boa Vista, S. José dos Pinhaes, Serro Azul, Tamandaré, Thomazina, Tibagy, União da Victoria e Votuverava. Cidades mais importantes do Estado: CORITIBA, capital, cidade de tamanho regular, situada na serra do Cubatão e proxima do rio que tomou o nome, no centro de uma península formada pelos rios das Pedreiras, Belém e Ivo, afluentes do Coritiba e este do Iguassú, com uma população de 21.553 habitantes; Castro, nas cabeceiras de um braço do rio Tibagy, confluente do Paranapanema, na comarca de seu nome, onde existem muitos campos inteiramente desconhecidos; Ponta Grossa, á margem direita do rio Tibagy, e na extrema da comarca de Castro e da da capital; Guarapuava, á margem esquerda do rio Lageado, que após o recebimento das aguas do Pinhãozinho, toma o nome de Jornão; para feneecer no Iguassú; Morretes, sobre o rio Maigastava que desagua na importante bahia de Paranaguá; Paranaguá, na parte meridional da bahia de seu nome, com um porto muito commercial e por onde se escoam os productos do Estado. Tem uma boa alfandega; Antonina, na parte occidental da bahia de Paranaguá, com um bom porto. Este Estado é mas fértil do que o de S. Paulo, porém, menos adiantado na agricultura, commercio e industria, e seu clima semelhante ao da Europa, é motivo para a produção de generos muito diversos e proprios de territorios onde o frio é mais intenso. Também é regado de inumeros rios navegaveis, como sejam: o Ivahy, que, depois de receber o Itararé toma o nome de Paranapanema, até lançar-se no Paraná em frente, á Ilha das Sete Quedas; o Coritiba, que ao circular o Goyó, adquire o nome de Iguassú até precipitar-se no mesmo Paraná, e o Uruguay que vem do

Estado de Santa Catharina com o nome de Pelotas e lança-se com aquelle no rio da Prata. Os productos principaes do Estado são: arroz, feijão, milho, farinha de mandioca e de trigo, cevada, vinho, matte, chá, café, frutas, madeiras de construção, pedras, metaes, mineraes e animaes muares. Constituido em Estado federado politicamente em 7 de Abril de 1892.

CIDADE DE CORITIBA

COMMERCIO, INDUSTRIA E PROFISSÕES

Advogados

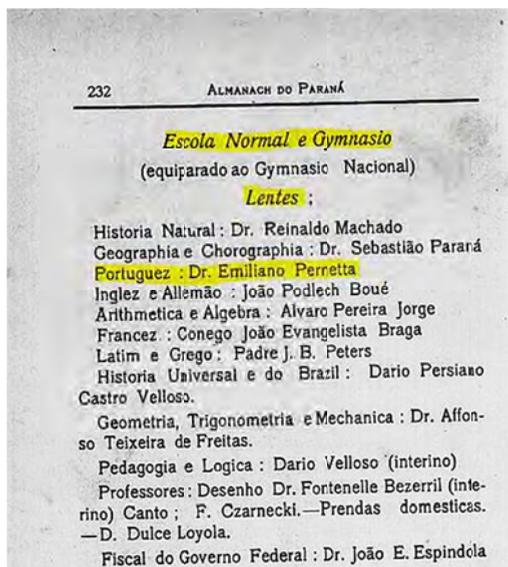
Afonso Alves de Camargo, pr. da Republica.
 Albano Drummond dos Reis, r. Serrito, 90.
 Aldenio Guimarães Bastos, r. Aquidaban, 21.
 Arthur Pedreira de Cegqueira, r. Aquidaban.
 Augusto Lobo de Moura.
 Bento Fernandes de Barros, r. Serrito.
 Conrad Caetano Erichsen, pr. Euphrasio Correia.
Emiliano Pernetta, r. Liberdade.
 Emygdio Westphalen, juiz de direito em disponibilidade r. Mar. Deodoro, 49.
 Estacio Corrêa, r. 15 de Novembro.
 Euclides Cunha, pr. da Republica.
 Francisco R. de Azevedo Macedo, pr. da Republica.
 Francisco da Cunha Machado Beltrão, r. Aquidaban, 31.
 Generoso Marques dos Santos, r. Rosario, 14.
 João Pereira Lagos, r. do Rosario.
 Joaquim I. Silveira da Motta, pr. da Republica.
 Joaquim Miró, r. Aquidaban.
 Luiz José Pereira, r. Riachuelo, 7.
 Manoel de Alencar Guimarães, r. Commend. Araujo.
 Octavio Ferreira do Amaral, r. Mar. Deodoro.
 Sebastião Paraná, r. 13 de Maio.
 Sergio F. de Souza Castro Junior, pr. E. Correia.
 Tertuliano Teixeira de Freitas, chacara fim do Serrito.
 Vicente Machado da Silva Lima, r. 15 de Novembro, 69.

Fonte: Biblioteca Nacional Digital. *Almanak do Rio de Janeiro*, 1900, p. 311.

1. O jornal *O Commercio* teve seu primeiro número publicado em 3 de dezembro de 1900, Emiliano o dirigia com Francisco de Azevedo Macedo. Gonzaga Duque colaborou com uma seção, "Castas do Rio"
2. Club Curitibano no ano de 1900 era dirigida por Dario Velloso tendo como redatores Emiliano Pernetta, Julio Pernetta e Romário Martins. Quanto a *esphyge*, também dirigida por Dario Velloso, é um periódico cujos textos são em sua maioria de linha esotérica.
3. Anibal S. Rocha proprietário de casa editora.

Fonte: Letras, Curitiba (23): pg. 267, jun. 1975.

Já no ano de 1901, Emiliano prestou concurso para *professor de português* no Ginásio Paranaense e Escola Normal (função que desempenhou até 1911), ocupando, ao mesmo tempo, o cargo de Auditor de Guerra (Juiz Militar) e o posto de capitão (ERVEN, 2012, p. 346).



Fonte: Biblioteca Nacional Digital. *Almanach do Paraná*, 1909, p. 232.

No mesmo ano, foi secretário do recém-fundado Instituto Histórico e Geográfico do Paraná e orador da loja maçônica Fraternidade Paranaense (SANTANA, 2015, p. 22).



Fonte: IHGPR.

No começo do século XX, Emiliano Pernetta atuou como *orador* em solenidades públicas, sobretudo nas homenagens ao Marechal Floriano Peixoto e comemorações da Proclamação da República. No mesmo período, criou a revista chamada *Victrix*, voltada especificamente ao simbolismo (SANTANA, 2015, p. 22).

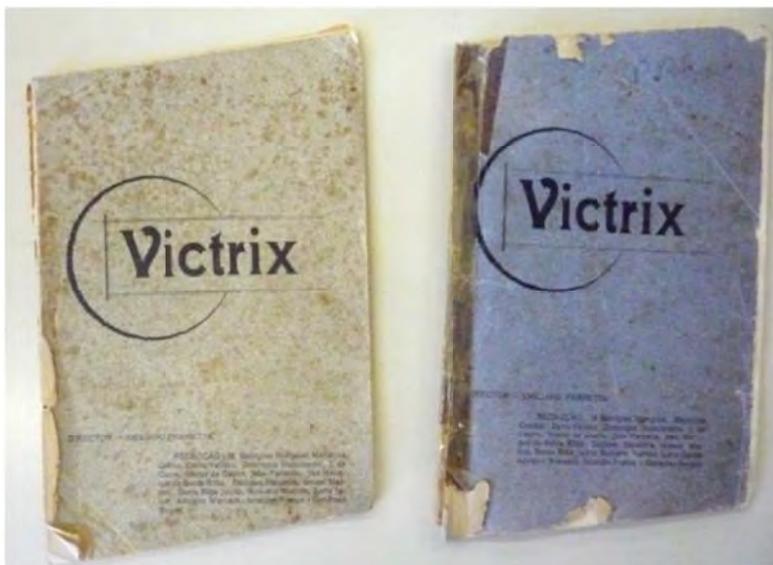


anos
1902

Victrix

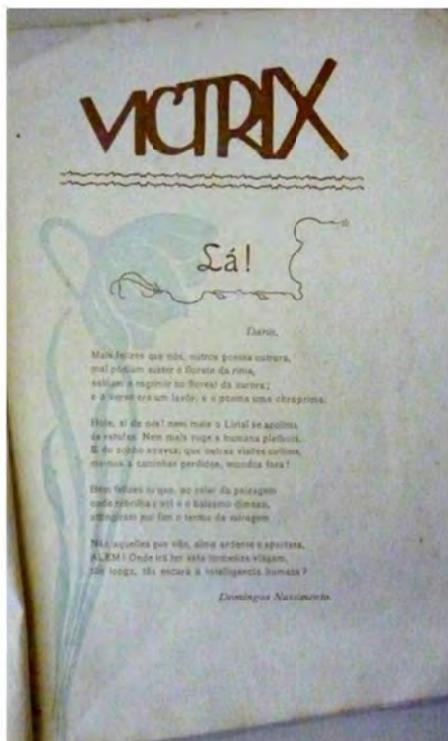
Dirigida por Emiliano Pernetta e editada por Annibal Rocha, da *Livraria Econômica*, a revista *Victrix* foi publicada em 1902 no formato aproximado de 12x17cm e com cerca de 30 páginas. Veiculava poesias simbolistas, e sua aparência assemelhava-se, de modo geral, com a revista *Pallium* (editada em 1900), com textos impressos sobre imagens de flores estilizadas e em cores rebaixadas. Trazia na capa o título quase centralizado, sobre uma espécie de retângulo que se sobrepõe a um círculo colocado mais à esquerda na composição. Impressão em preto sobre papel colorido. Apresentava-se sob um corte arrojado, com formato de trapézio que, apesar de interessante, dificulta o manuseio, o armazenamento e a virada das páginas. No interior, apesar da parca presença de imagens, os títulos dos poemas sempre aparecem em letras desenhadas ou ornamentadas com formas orgânicas. Foram tirados poucos números, e no acervo da Divisão Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná existem apenas dois exemplares disponíveis para consulta.

Fonte: Revistas Curitibanas 1900-1920.



Capas da Revista *Victrix* n° 1 e n° 2, publicadas em 1902 e dirigidas por Emiliano Pernetta.

Foto: Rosane Kaminski, 2010.



Página interna da revista *Victrix* n° 1.

Foto: Rosane Kaminski, 2010.

Durante os anos de 1905 a 1907, Emiliano Pernetta atuou como *Auditor Interino* na Auditoria de Guerra – Comando do 5º Distrito Militar de Curitiba, localizado na Rua Riachuelo. E nos anos de 1908 a 1909, naquele mesmo QG, na Praça Carlos Gomes³⁵.



Prédio que abrigou o QG do 5º Distrito Militar em 1908, na Praça Carlos Gomes.
Foto: 5ª RM; Região Heróis da Lapa – *A História: Preservando a memória do Exército Brasileiro*, 2016.



Residência construída pelo comerciante Carlos Osternack por volta de 1910.
Fica no local onde era o QG do 5º Distrito Militar, na atual Praça Carlos Gomes.
Há muitos anos é sede do jornal Gazeta do Povo. Fonte: Gazeta do Povo, 2017.

³⁵ Entre os anos de 1906 a 1909, o Quartel-General do Comando do 5º Distrito Militar esteve localizado na Rua Monsenhor Celso nº 361, na Praça Carlos Gomes. Em 1910 o comerciante Carlos Osternack construiu sua residência no local onde ficava o Quartel-General. Após sua morte, o imóvel passou a pertencer ao negociante de madeiras Frederico Reichmann, por volta de 1950, e, em 27 de janeiro de 1951, o prédio foi adquirido pela Gazeta do Povo, funcionando no local até os dias de hoje.



Prédio atual da Gazeta do Povo - Rua Monsenhor Celso,
nº 361, Praça Carlos Gomes.

Foto: Gazeta do Povo, 2017.

<p>Almanach do Paraná 183</p> <p style="text-align: center;">Administração Federal</p> <p style="text-align: center;">JUSTIÇA</p> <p style="text-align: center;"><i>Juizo Federal</i></p> <p>Juiz seccional :—Dr. Manoel Ignacio Carvalho Mendonça substituto :—Claudio R. Ferreira dos Santos. 1º Juiz supplente :—Dr. João Evangelista Espindola. 2º —José Correia de Freitas. Procurador da Republica :—Dr. Scott Neerlande. Escrivão :—Raul Plaisant.</p> <p><i>Delegacia Fiscal do Thesouro Federal</i></p> <p>Delegado Fiscal :—Caetano Alberto Munhoz. 1º Escripturario :—Olympio de Abreu Sá Sotto Maior. 1º —Manoel Azevedo da Silveira Netto. 2º —Manoel Pereira Mendes. 3º —João Alfredo Martins Ribeiro. 4º —Augusto Stresser. 5º —Manoel Ramos. 6º —Joaquim Soares de Pinho Junior. 7º —João Ferreira Leite Junior. Thesoureiro :—Jesuino Lopes. Cartorario :—Vicente Pereira Dias Porteiro :—José Manoel Marques da Silva.</p> <p>COMMANDO DO 5.º DISTRICTO MILITAR</p> <p style="text-align: center;"><i>Estado Maior</i></p> <p>Commandante :—General de Brigáda Dr. José Bernar- dino Borman. Delegado :—Coronel Dr. Ameriáno Carneiro da Silva Rego. Adjunto :—Capitão Dr. Abeylard de Queiroz. Auxiliar :—2º Tenente Oscar Saturnino de Paiva. Amanuense :—Alferes José Procopio Tavares Filho. Ajudantes de Ordens :—Alferes Luiz José Furtado da Motta Pacheco e Theodoro Viegas da Silva.</p> <p style="text-align: center;"><i>Secretaria</i></p> <p>Secretario :—Capitão Domingos Virgílio do Nascimento.</p>	<p style="text-align: right;">Indicador de Curitiba</p> <p style="text-align: center;"><i>Detalhe</i></p> <p>Encarregado :—Capitão Acastro Jorge de Campos.</p> <p style="text-align: center;"><i>Secção do Material</i></p> <p>Encarregado :—Tenente-coronel Manoel V. Ferreira de Mello. Escripturario :—Alferes Raul Munhoz.</p> <p style="text-align: center;"><i>Secção do Pessoal</i></p> <p>Encarregado :—Capitão Joaquim Ignacio Baptista Car- doso. Escripturario :—Tenente Antonio Ribeiro dos Santos.</p> <p style="text-align: center;"><i>Archivo</i></p> <p>Archivista :—Alferes José Alfonso Berquó.</p> <p style="text-align: center;">Auditoria de Guerra</p> <p>Auditor Efectivo :—Capitão Dr. Benjamin Americo Pessoa. Auditor Interino :—Dr. Emiliano Pernetta.</p> <p style="text-align: center;"><i>Encarregado dos Embarques</i></p> <p>Na Capital :—Alferes João de Souza Dias Negrão. Em Paranaguá :—Alferes José Lourenço de Carvalho Chaves.</p> <p style="text-align: center;"><i>Delegacia de Engenharia</i></p> <p>Delegado :—Major Dr. Eugenio Luiz Franco Filho. Adjuncto :—Capitão Dr. Victor Eduardo Rozany. Auxiliares :—1º Tenente Dr. Aristides Theodorico Pinho, Tenente Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, Alferes Luiz Pinto de Sá Ribas e o Alferes Alunno João da Cruz Zany. Amanuense :—1º Sargento Francisco José da Silva Junior.</p> <p style="text-align: center;"><i>Delegacia de Saude</i></p> <p>Delegado :—Tenente Coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita.</p>
--	---

Fonte: Biblioteca Nacional Digital. *Almanach do Paraná*, 1905, p. 183-184.

Quartel do 6º Regimento de Artilharia: Praça da Republica.

Quartel do 13º Regimento de Cavallaria: Praça Taunay.

Quartel do 14º Regimento de Cavallaria: rua V. de Guarapuava.

Quartel do 39º Batalhão de Infantaria: P. E. Correia.

Quartel General, Commando do 5º Districto: rua Riachuelo.

Quartel do Regimento de Segurança: rua Marechal Floriano.

Secretaria de Fianças: rua Dr. Muricy.

Secretaria do Interior: rua Marechal Floriano.

Secretaria das Obras Publicas: rua Marechal Floriano.

Superior Tribunal de Justiça: rua Marechal Floriano.

Seminario Episcopal: Batel.

1º Tabelião e Registro de Hypothecas: Fórum.

2º Tabelião e Escrivão do civil e Commercio: Fórum.

Thesouro do Estado: rua Dr. Muricy.

Theatro Guayra: rua Dr. Muricy.

Theatro Hauer: rua do Assunguy.

Tribunal do Jur: rua Marechal Floriano.

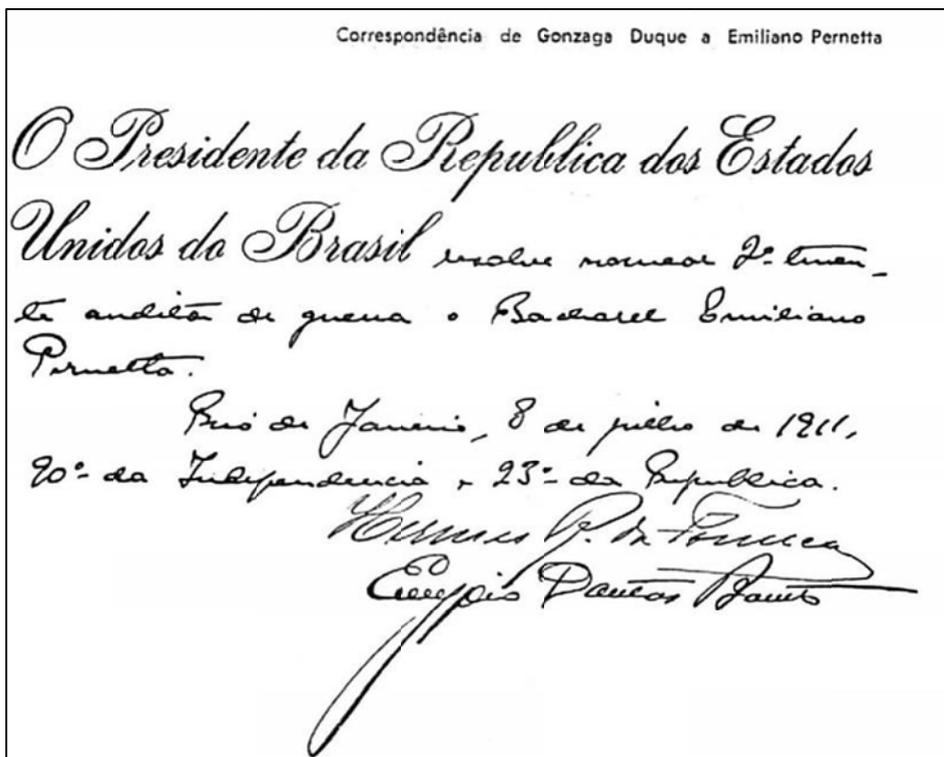
Telegrapho Nacional: rua 15 de Novembro.

Fonte: Biblioteca Nacional Digital. *Almanach do Paraná*, 1906, p. 180.

Quartel do 6.º Regimento de Artilharia. Praça da Repca.
 " " 13.º " " Cavallaria : " Taunay.
 " " 14.º " " " rua V. de Guarapva.
 " " 39.º Batalhão de Infantaria : P. E. Correia.
 " **General, Commando do 5.º Districto : P. Carlos Gomes**
 " do Regimento de Segurança : rua Marechal Floriano.
 Secretaria de Finanças : rua Dr. Muricy.
 " " do Interior : rua Marechal Floriano.
 " " das Obras Publicas : rua Marechal Floriano.
 Superior Tribunal de Justiça : " " "

Fonte: Biblioteca Nacional Digital. *Almanach do Paraná*, 1908, p. 212.

Logo, em 08 de julho de 1911, foi nomeado pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil como 2º *Tenente Auditor de Guerra*.



Fonte: Letras, Curitiba (23): p. 250, jun. 1975.

Ao chegar em uma carruagem no dia 20 de Agosto de 1911, Emiliano recebeu o título de “*Príncipe dos Poetas Paranaenses*” em uma cerimônia realizada no Passeio Público nos modelos das que ocorriam na Grécia Antiga. O título recebido foi um dos principais reconhecimentos por suas obras, lançando, a partir disso, suas principais publicações, *Ilusão* (1911) e *Pena de Talião* (1914) (ERVEN, 2012, p. 9). Andrade Muricy (1952), ao se referir à coroação de Emiliano Pernetta, afirma que “ninguém estranhou quando se começou a chamar-lhe ‘Príncipe dos Poetas Paranaenses’. Esse título vinha exprimir o que todos sentiam e tiveram prazer em proclamar” (ECKSTEIN, 2015, p. 42).



Chegada de Emiliano Pernetta para coroação
como Príncipe dos Poetas Paranaenses - 1911.
Foto: Acervo Casa da Memória.



Coroação do Poeta Emiliano Pernetta como Príncipe dos Poetas Paranaenses
no Passeio Público de Curitiba.
Foto: Acervo Casa da Memória - Festa da Primavera, 20 ago. 1911.

O poeta participou da fundação do Centro de Letras do Paraná³⁶ em 19 de dezembro de 1912, em parceria com Euclides Bandeira, atuando como *Presidente da Instituição* entre 1913 e 1918.



Galeria dos Presidentes

1912-1913: Euclides Bandeira
1913-1918: **Emiliano Pernetá**
1918-1921: Pamphilo D'Assumpção
1921-1922: José Henrique de Santa Rita
1922: Jayme Ballão
1922-1934: Pamphilo D'Assumpção
1934-1940: Ulysses Falcão Vieira
1940-1944: Octávio de Sá Barreto
1944-1947: Breno Arruda
1947-1948: Rodrigo Júnior
1948-1949: Gláucio Bandeira

[...]

Fonte: Centro de Letras do Paraná.

Em 1919, deixou o magistério para exercer o cargo de *Auditor* da Justiça Militar na 11ª Região de Inspeção Militar (atual 5ª Região Militar), período no qual a Auditoria da 5ª CJM se localizava na Rua Conselheiro Barradas (atual Rua Carlos Cavalcanti) (ALMANAK, 1919/1920).

³⁶ Criado em 1912 em uma das salas do jornal *Diário da Tarde*, o Centro de Letras do Paraná é uma das primeiras instituições literárias do estado. Possui sede própria em Curitiba na Rua Prof. Fernando Moreira, nº 370 – Mercês.

Alfredo Heisler.
Carlos Meissner.
Tobias de Macedo.
Supplentes:
Paulo Emilio Gaisler.
David Carneiro Junior.
Pedro Luiz de Souza Rocha.
Wenceslau Glasser.
Secretario: Dr. Luiz Pereira.
Official: Urbano da Silva Pereira.
Porteiro: Manoel Fernandes da Paixão.
Continuo: Antonio Manoel Tripodi.

REPARTIÇÕES E SERVIÇOS FEDERAES

Delegacia Fiscal

Rua Barão do Serro Azul
Delegacia fiscal: Dr. Raul dos Guimarães Benjean.
Procurador fiscal: Dr. Antonio Jorge Machado Lima.
Contador: Olympio de Abreu Sá Sotomaior.
Escrivães:
Arthur Martins Lopes.
Augusto Stresser.
José Joaquim do Couto Caraxo.
Plínio Liberato Pessôa.
Francisco Oliveira Lait.
Manoel Ramos.
João Pereira Leite Junior.
Emilio Parisio de Brito Maia.
Octavio de Sá Sotto Maior.
Alberto Bruno.
José Ribeiro Braga.
José Corrêa de Souza Pinto.
José Gelbeck.
Adolpho Jansen Werneck de Capistrano.
Eledora da Silva Lopes.
Odilon da Silva Conrado.
João Schluder Junior.
João Antonio da Barros Netto.
Isauro Sotto Maior Ramos.
Raul Borges Fortes.
Memorizor: Josino da Silva Lopes, coronel.
Fleis:
Euribades da Silva Lopes.
Gumercindo Lopes.
Luiz Felipe Lopes.
Porteiro: Frederico Guilherme Gala.
Certorio: Romão R. de Oliveira Branco.
Continuos:
Julio José Werneck.
José Stoci Sobrinho.

Collectoria Federal

Rua Barão do Serro Azul
Collector: Julio de Araujo Rodrigues
Escrivão: Dario do Brasil Cordeiro.
Ajudante do collector: Antonio C. Miranda.
Ajudante do escrivão: Luiz de Silveira.
Porteiro: Antonio Martins.
Fleizes do consumo:
Benedicto Roriz.
Constante Pinto.
Helo Affonso Werneck de Capistrano.

Telegraphos

Praça Tiradente
Chefe do districto: Dr. Elesbão Farias.
Encarregado da estação: Leopoldo P. Pereira.
Dirigente: Elpidio Werneck.

Inspectores de linhas:
Joaquim da Costa Montiz.
Dr. Manoel Pacheco Silveira da Mota.
Angelo Pinto de Sá Ribas.
Thesoureiro pagador: Thurcides Negrão.

Correio

Rua 15 de Novembro.

Administrador: Manoel Santerre Guimarães
Contador: Theodorico Julio dos Santos.
Thesoureiro: Camillo Antonio Laynes.
Chefe de secção:
Evaristo David Pernetta.
Viriato de Sá Balão.
1. os officiaes:
Nicolau José Picheth.
Manoel Padilha.
2. os officiaes:
João Eneas de Sá.
José Bittencourt Lobo.
3. os officiaes:
Antonio Olympio de Miranda.
Heitor Taddel.
Alfredo de Souza Dias Negrão.
José Pedro Fernandes.
Fleis do thesoureiro:
Camillo Antonio Laynes Filho.
Manoel Herderico da Costa.
Porteiro: Celestino Soares de Sequeira.

Manutencoes:

Clemente Ritz.
Alexandre Pawelski.
Aristides Silveira.
Aureliano da Silveira.
Lauro Scheider.
Manoel Odorico Laynes.
Praticantes de 1.ª classe:
Mario Antonio de Barros.
Juvenal Camargo.
Francisco Manoel de A. Franca.
João José Pedrosa.
João de Souza Reis.
Francisco Lourenço de Lima.
Oscar de Carvalho Chaves.
Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade.
Thurcicio Carvalho de Oliveira.
Zeno Silva.

Praticantes de 2.ª classe:
Alberto Bittencourt Lobo.
Rogerio Gonçalves da Mota.
Florido Cabral.
Sebastião Ephigenio Vianna.
Romulo Alves.
Salvador Ferranti.
Oscar Gomes.
Cicero Santiago de Araujo

Carteiros de 1.ª classe:
Benedicto dos Santos Ribeiro.
Francisco Corrêa.
Marcos Esmanhotto.
Francisco Gonçalves de Souza.
David Pereira da Costa.
Humberto Cesarino.
João Reffo.
José Fernandes Borba.
José Pospesil.
Brazillio Vianna.
Carteiros de 2.ª classe:
Nicolau Serrato.
Ildefonso Grande.
Francisco Ferreira de Andrade.
Ataliba Affonso Coelho.
João Carlos Calberg.
Victorio Foggiano.
José Avilino da Silva.
Alexandre de Oliveira Franco.

Continuos:
Gustavo Antonio Muller.
Joaquim Cunha.
Serventes de 1.ª classe:
Jeremias de Freitas Lima.
Eugenio do Rosario.
Lourenço Ribeiro.

Leoncio Maria Sobrinho.
Flavio Maria Sobrinho.
Serventes de 2.ª classe:
José Medeiros da Silva.
Annibal Dias.

Armazem de Encomendas Postaes

Encarregados:
Francisco de Paula Dias Negrão.
Plínio Liberato Pessôa.

Justiça Federal

R. Marechal Floriano Peixoto
Juiz seccional: João Baptista da Costa Carvalho Filho.
Juiz substituto: Dr. Samuel Chaves
1.º juiz supplente: João Tobias Rabello.
2.º juiz supplente: Alfredo Aurelio de Freitas.
Procurador da Republica: Dr. Luiz Xavier Sobrinho.
Escrivão: Raul Piaisant.
Officiaes de justiça:
João Modesto Rosa.
Pedro da Costa Bueno.

11.ª Região de Inspeção Militar

R. Conselho Barradas

Commandante: João Emygêdio Ramalho, coronel.
Estado Maior:
Chefe: Alecbiades Miranda, cap.
Ajudante: Galdino Luiz Esteves, 1.º tenente.
Ajudante de ordens: Antonio Carlos Pinto Bantleira, 2.º tenente.
Engenharis:
Chefe: Adalberto A. dos Reis Pereira, coronel.
Auxiliares:
Guilhermino Baeta de Faria.
Guilherme Barbosa Bezerra, 1.º tenente.
Oscar Saturnino de Paiva, cap.
Theophilo G. Duarte, 1.º tenente
Armamento e material bellico:
Chefe: Galdino A. Pragana, cap. ref.

Intendoneis:
Chefe: João Bruno Ferreira Gonçalves, ten. cor.
Adjunto: Carlos Manoel de Luna, cap.
Saude e veterinaria:
Chefe: Dr. Theotonio de Cerqueira Brito, maj.

Justiça militar:
Auditor: Dr. Emiliano Pernetta, 2.º ter.
Assistente: Otto Gutierrez Lima, (interino).
Ajudante de ordens: João Carneiro Junior, 1.º ten.

Praça da Republica

Director: Dr. Olegario de Andrade do Vasconcellos, cap. medico.
2.ª secção-contabilidade e tomada de contas
Auxiliar: Dr. Joaquim Pinto Rabello, capitão.
1.º secretario: Antonio Dutra da Silva.
2.º secretario: João Rocha.
Encarregado da pharmacia: Luiz Fernandes Ramon, cap. pharm.

O Dr. Emiliano Pernetta morou na antiga *Rua Aquidaban, n° 413*, chamada atualmente, em sua homenagem, de *Rua Emiliano Pernetta*, iniciando entre a *Praça Zacarias* e o *Museu de Arte Contemporânea do Paraná* e estendendo-se até a *Rua Benjamin Lins* (MACEDO, 2016).



Residência do poeta em Curitiba,
antiga Rua Aquidaban (Aquidabã), 413, atual Rua Emiliano Pernetta.
Fonte: Manifesto Tavernista, 2010.



FIGURA 2 – RUA EMILIANO PERNETA (c) 1940.
FONTE: HOERNER Jr. *Curitiba 1900*. Curitiba: SECE, 1984.



Curitiba Space

No dia 21 de janeiro de 1921, Emiliano Pernetta faleceu de colapso cardíaco em Curitiba, aos 55 anos, na pensão *Oto Krohne*, em que residia – Rua XV de Novembro, nº 84 (MANIFESTO TAVERNISTA, 2010).



Sobrado na Rua XV, onde residia e faleceu Emiliano Pernetta.

Foto: Eduardo Goldstein, 2019.

Sua morte abalou a cidade e mobilizou inúmeras homenagens à sua imagem, tanto de cidadãos comuns, quanto de autoridades e amigos. Somente a partir de 1945 suas obras e poesias começaram a ser acessadas com maior ascendência e aceitação pelo público, graças ao lançamento da primeira edição nacional de suas *Poesias Completas de Emiliano Pernetta* (SANTANA, 2015).

O encarregado por eternizar o escritor na Praça Osório desde 1922 foi o artista João Zaco Paraná, nascido na Polônia em 1884 como Jan Żak, que veio ao Brasil ainda pequeno e se naturalizou brasileiro (GAZETA DO POVO, 2016).



Foto: biblioteca.ibge.gov.br. ³⁷



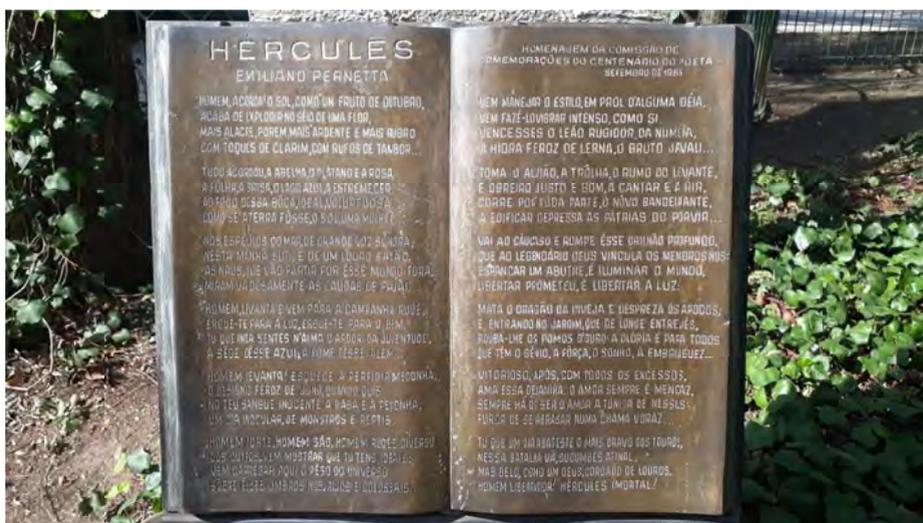
Foto: Dankan Maceno, 2019.

³⁷ O busto da Praça Osório encontra-se recolhido no Memorial de Curitiba desde o início de 2019 em razão dos festejos do 326º Aniversário de Curitiba, comemorado em 29 de março do mesmo ano.

Em outubro de 1966, o Prefeito de Curitiba, Dr. Ivo Arzua Pereira, oficializou as festividades programadas para o mês pela “*Comissão das Comemorações do Centenário de Emiliano Pernetta*”. Em sua memória, foi colocada uma placa de bronze na Praça Osório, com a gravação da poesia *Hércules* do poeta, no pedestal de sua herma (GOMES, 1966, p. 16-17).



Foto: André Rodrigues/*Gazeta do Povo*.



Placa em bronze com o poema *Hércules* de Emiliano Pernetta, localizada na Praça Osório, em Curitiba. Foto: Gustavo C. Matias, out. 2019.

Nova homenagem em agosto de 2011. No Passeio Público houve também um desfile de carros alegóricos até a Ilha da Ilusão, para a inauguração de um busto de Emiliano Pernetta, com uma coroa de louros em bronze, revivendo sua coroação no mesmo local, em 1911, assim como cantos, declamações e o lançamento do livro *Ilusão e Outros Poemas*, confecção de Edições GRD do Rio de Janeiro, para o Centenário (GOMES, 1966, p. 16-17).



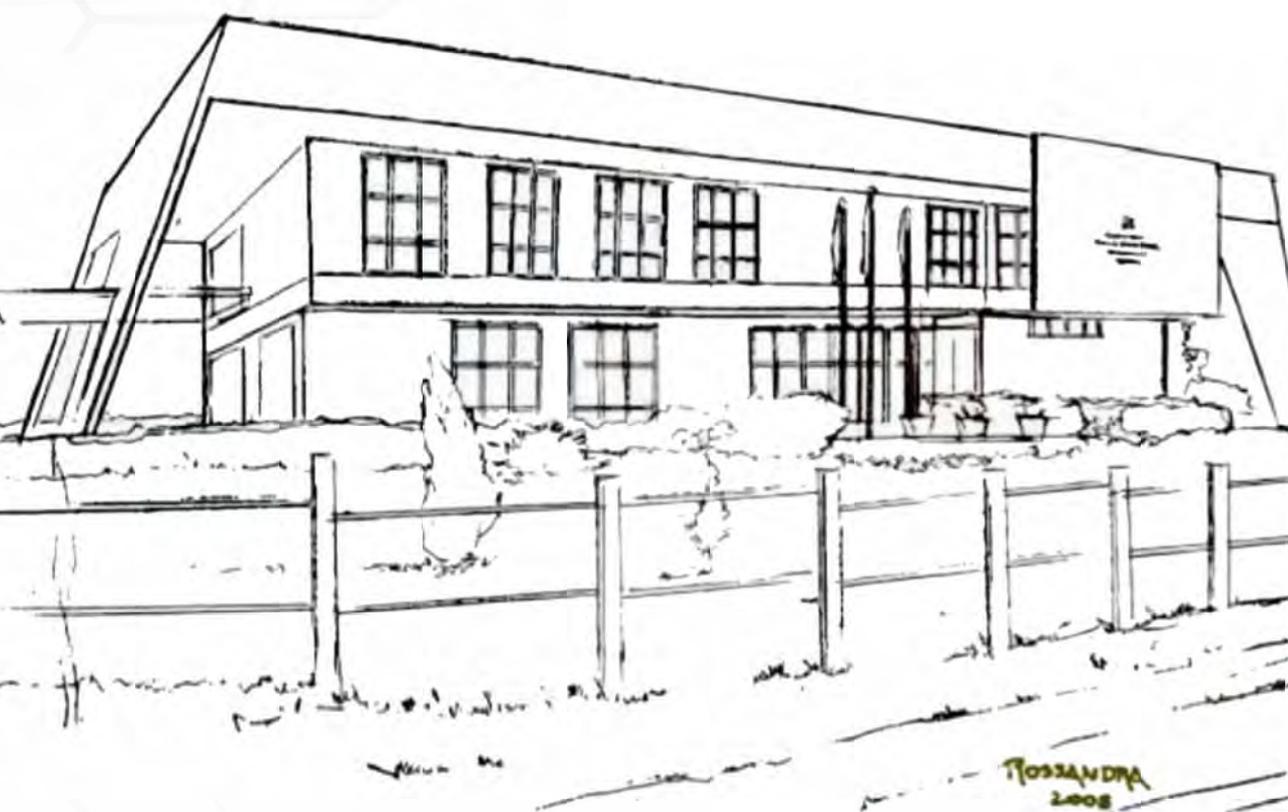
Foto: Eduardo Goldstein, abr. 2019.



Foto: Gustavo C. Matias, out. 2019.

Contudo, apesar de sua vida relativamente curta, Emiliano Pernetta entregou sua maior paixão à poesia, tornando-se célebre ainda em vida e aclamado entre os maiores de sua geração. Além disso, em toda sua trajetória, é possível notar sua grande exaltação de sentimentos poéticos, seu fervor político, a paixão profissional pelo direito, jornalismo e, finalmente, pela *Auditoria Militar*, função que cumpriu até 10 de janeiro de 1921 (O RÁDIO DO PARANÁ, 2014).

Falecia na capital paranaense em 21 de janeiro daquele ano o primeiro Juiz da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar.



ROSSANDRA
2008

EPÍLOGO

Como dito no início desta obra, é próprio da natureza humana buscar a compreensão do seu contexto com vistas ao futuro. Também se destacou nossa intenção de que a presente pesquisa seja aprimorada.

Aspectos como o funcionamento da primeira instância da JMU antes da criação das Auditorias, sua evolução tecnológica, casos de grande repercussão e outros podem enriquecer o acervo de conhecimentos relevantes deste ramo do Poder Judiciário brasileiro.

Ao travar o primeiro contato com o ilustre autor de nosso prefácio, Prof. René Ariel Dotti, foi ventilada essa aspiração para um futuro próximo. Qual não foi nossa grata surpresa quando ele, indo muito além do mister que gentilmente aceitara, também nos brindou com cinco preciosos relatos de casos de grande repercussão nacional que tramitaram neste Juízo.

Esses relatos claros, fluidos e muito ricos são importantes porque resgatam episódios emblemáticos, mas quase esquecidos da história da Auditoria da 5ª CJM. Também são de grande relevo para a Justiça Militar da União como um todo, pois dignificam sua história e sua tradição de bem aplicar o Direito, assim como para a memória jurídica do Brasil. Ainda mais porque trazidos por alguém que deles participou ativamente e com destaque.

Ao final desta obra, temos a alegria de nos despedir deixando para o amigo leitor uma antecipação daquilo que vislumbramos para adiante. Esperamos que a aprecie assim como nós.

Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Jr.
Organizador

René Ariel Dotti

A memória de algumas causas de grande repercussão nacional

1. A GUERRILHA DE TRÊS PASSOS

À minha lembrança surgem alguns casos cujo processo e julgamento ocorreram na Auditoria da 5ª CJM, em Curitiba. Certamente o mais célebre de todos, em face da repercussão nacional, foi um movimento prosaico de suposta resistência civil, em março de 1965, denominado *Guerrilha dos Três Passos*, tendo à frente o militar cassado Coronel JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, liderando vinte inexperientes agricultores que tomaram um quartel da Brigada Militar, o presídio de Três Passos e a Rádio Difusora. O grupo paramilitar partiu da cidade gaúcha de Três Passos (RS), passando por Tenente Portela, e foi localizado por avião da Força Aérea Brasileira em Capitão Leônidas Marques (PR) nos dias 27 e 28 de março de 1965. O condutor da respectiva ação penal foi CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA (1965-1970), Auditor de Primeira Entrância que lecionava Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito da UFPR. Revelou-se um magistrado sereno e atento na presidência dos atos de inquirição e interrogatório e prudente quando tinha necessidade de justificar a sua decisão perante o Conselho Permanente ou Especial ou para alguns de seus membros. Ele presidiu toda a instrução e o julgamento da também chamada *Operação Três Passos*. Naquele feito, promovi a defesa do ex-Ministro do Trabalho do Governo JOÃO GOULART, o Senador da República pelo Partido Trabalhista Brasileiro AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA; do ex-Deputado Estadual do Paraná WALTER ALBERTO PECOITS; do diretor da Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), o advogado ELISEU GOMES TORRES. Vários réus foram condenados a partir do líder CARDIM OSÓRIO. Meus clientes foram absolvidos: Amaury (5x0); Pecoits (4x1) e Eliseu (3x2).

2. O PROCESSO CONTRA CLAIR DA FLORA MARTINS

RAMIRO TEIXEIRA MOTTA era o Auditor de Primeira Entrância (1970- 1973). Carioquíssimo e sempre alegre, tinha, entre outras, a excelente qualidade da síntese e precisão técnica das decisões e a independência funcional que exercia com firmeza e coragem. Lembro o caso da minha cliente, ativista política CLAIR DA FLORA MARTINS, nascida em Porto União (SC) aos 17.07.1945. Atualmente, é uma das mais prestigiadas advogadas com escritório em Curitiba, nas especialidades de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Denunciada nos anos 70 por crime político perante a Auditoria da 5ª CJM, esteve foragida para escapar do mandado de prisão preventiva. Localizada em São Paulo e presa, foi intimada para comparecer à instrução em Curitiba e aqui chegou conduzida por uma escolta militar. Como seu advogado, apresentei um pedido de relaxamento da prisão devidamente instruído com documentos e fatos que jamais justificariam o encarceramento, principalmente porque era aluna matriculada desde 1964 no Curso de Direito da PUC do Paraná. Por unanimidade de votos, o Conselho Permanente revogou a prisão. Quando o Auditor RAMIRO pronunciou a decisão e mandou expedir o alvará de soltura, o militar encarregado da escolta, constrangidamente, disse que deveria cumprir ordem superior para que ela voltasse, presa, para São Paulo³⁸.

Com calma e firmeza, o Auditor telefonou para o General de Divisão AIRTON PEREIRA TOURINHO, comunicando o incidente e a dificuldade para o cumprimento de uma decisão unânime do Conselho. O sensível Comandante da 5ª Região Militar solicitou que o telefone passasse às mãos do condutor da acusada e ordenou o cumprimento da decisão judicial. Com a restauração das liberdades públicas, direitos e garantias individuais e o retorno ao Estado Democrático de Direito, Clair foi vereadora em Curitiba e Deputada Federal.

³⁸ A “devolução” da “subversiva” tinha a autoridade certa para recebê-la. Seria nada mais nada menos do que o famoso Delegado de Polícia Civil *Sérgio Fernando Paranhos Fleury* (1933-1979), nacionalmente conhecido pelas sessões de tortura que comandava no DOPS de São Paulo. O retorno de Clair a São Paulo prenunciava violência física e moral e um arranjado “mandado de prisão”.

3. O PROCESSO CONTRA O TENENTE-CORONEL TARCÍSIO NUNES FERREIRA

Também atuei como defensor de acusados políticos ao tempo de jurisdição do Auditor CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO (1978-1992). Estudioso, dedicado e talentoso, ele presidiu dois processos contra clientes por mim atendidos: um contra o Tenente-Coronel TARCÍSIO NUNES FERREIRA, comandante do 13º Batalhão de Infantaria Blindada, com sede em Ponta Grossa (PR), por ter concedido uma entrevista à sucursal em Curitiba do *Jornal do Brasil* (11.03.1978) censurando a ditadura do Governo Geisel; o outro envolveu estudantes de Florianópolis acusados de ofender o Presidente da República e membros da comitiva oficial.

Relativamente ao primeiro, o jornalista LUIZ MANFREDINI publicou um artigo no *Portal Vermelho* (11.03.2013), com o título “*O coronel, os intelectuais e a cadeia*”. Conta que “aos 47 anos na época, 26 dos quais dedicados ao Exército, o Coronel Tarciso Nunes Ferreira deixou clara sua *‘fidelidade aos ideais do movimento de 31 de março de 1964’*, mas criticou o que considerava a sua deformação: *‘Nós saímos de um processo totalitário que se tentava, através do governo, pela desordem, para um processo totalitário feito pelo governo, pelo excesso de ordem’*. Para ele, *‘numa sociedade o que é preciso é a harmonia e não a ordem’*”³⁹. Foi meu companheiro na defesa o prestigiado colega TÉCIO LINS E SILVA. Embora sustentássemos a inexistência de crime, o Conselho Permanente, por decisão unânime, determinou o arquivamento da denúncia com base da Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28.08.1979). O Ministério Público Militar recorreu para o STM, que manteve a decisão recorrida.

4. OS ESTUDANTES DE FLORIANÓPOLIS E A “NOVEMBRADA”

O extraordinário episódio que produziu imensas matérias de rádio, televisão, jornais, revistas, pautas políticas, artigos, livros e filmes envolveu sete estudantes universitários de Florianópolis acusados de agredir

³⁹ Disponível em <<http://www.vermelho.org.br/noticia/207824-1/1913>> (Acesso em: 07 nov 2019).

moralmente o Presidente João Figueiredo e acompanhantes em frente ao Palácio Cruz e Souza, sede do governo estadual⁴⁰. O episódio, no contexto de uma grande manifestação popular na capital catarinense em 30.11.1979, ficou conhecido como “*A Novembrada*”. Entre as causas determinantes do confronto, estavam o cenário da inflação, o arrocho salarial, o processo da chamada “Abertura Democrática” e o que é surpreendente: a inauguração de uma placa em homenagem ao presidente FLORIANO PEIXOTO (1839-1895)⁴¹.

Tenho, em meu escritório da cidade, uma fotografia em que apareço falando na tribuna, tendo ao lado alguns dos estudantes e, ao fundo, o Auditor MORAES REGO e três dos quatro militares do Conselho. Naquela causa atuei com o Professor HELENO CLAUDIO FRAGOSO, o Deputado Federal MARCELO CERQUEIRA, os criminalistas JOSÉ CARLOS DIAS e MÁRIO SIMAS e o advogado NELSON WEDEKIN, anos mais tarde eleito Senador da República pelo Estado de Santa Catarina. Encerrados os debates, o Auditor e os Juízes Militares reuniram-se, sigilosamente, em sala ao lado do auditório. Passado um tempo que parecia não ter fim, a porta foi aberta e o presidente do Conselho anunciou a absolvição: três votos a dois! Um grande público de parentes e amigos cantou o Hino Nacional, que foi ouvido respeitosamente pelos magistrados em posição de sentido.

5. O PROCESSO CONTRA OS JORNALISTAS DA *ÚLTIMA HORA*

Este relato não estaria completo se houvesse a omissão de um dos processos da maior repercussão nacional por envolver, diretamente, as liberdades de expressão e de informação exercidas por profissionais do jornal *Última Hora*, sucursal de Curitiba. No tempo do processo e julga-

⁴⁰ O julgamento ocorreu em fevereiro de 1985.

⁴¹ A História registra que o “Marechal de Ferro” ordenou um massacre na Ilha de Anhatomirim (SC) em 1894, como retaliação à Revolução Federalista. Foram fuziladas 298 pessoas ligadas à causa da Revolução, sob o comando do Coronel Antônio Moreira César, cumprindo ordens de Floriano Peixoto.

mento, não tínhamos, ainda, a enfática declaração de liberdade dos meios de comunicação descrita no art. 220 e seus parágrafos da Constituição de 05.10.1988⁴². Os acusados eram, na quase totalidade, jovens idealistas que acreditavam nas liberdades de expressão, de informação e comunicação e no exercício da crítica que nacionalmente fustigava os governos federal e estadual, sob a liderança editorial de SAMUEL WAINER (1910-1980), jornalista e empresário russo-brasileiro, fundador, editor-chefe e diretor do jornal *Última Hora*⁴³.

A denúncia publicada no *Diário de Justiça do Paraná* de 11.10.1965 atribuía aos acusados os delitos previstos na Lei nº 1.802, de 05.01.1953 (Lei de Segurança Nacional), arts. 2º, III, e 24 c/c os arts. 40 e 41 e no Dec.-Lei nº 6.227, de 24.01.1944 (Código Penal Militar), arts. 133 e 134, c/c os arts. 33, 66 e 6º, além do art. 258 em relação a alguns deles. Os jornalistas-réus foram: ADHERBAL FORTES DE SÁ JUNIOR, CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, CÍCERO DO AMARAL CATANI, CLOVIS STADLER DE SOUZA, EDÉSIO FRANCO PASSOS, IVAR FEIJÓ, JAIRO ARAUJO RÉGIS, JOSÉ AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO, LUIZ ARMANDO SILVA CORRÊA, LUIZ GERALDO MAZZA, MILTON CAVALCANTI, MILTON IVAN HELLER, NEWTON FERNANDO STADLER DE SOUZA, OSCAR MILTON VOLPINI, PERY TIBIRIÇÁ PEREIRA DE OLIVEIRA, RONALDI OSTI PEREIRA, SILVIO CARLOS BACK e WALMOR MARCELINO⁴⁴.

⁴² CF, art. 220. “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV (respectivamente, incisos 4º, 5º, 10º, 13º e 14º)”.

⁴³ “O processo contra o jornal *Última Hora* é retratado em um dos capítulos de meu livro *Casos Criminais Célebres*, 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 50-62.

⁴⁴ A qualificação de cada um dos jornalistas, a denúncia da Promotoria de Justiça, a petição de *habeas corpus* nº 42.905, protocolada no Supremo Tribunal Federal em 26.10.1965, impetrado por mim e pelo colega JOSÉ CARLOS ALVIM, estão divulgadas em: DOTTI, René Ariel. *Da ditadura militar à democracia civil: a liberdade de não ter medo*, Curitiba: Instituto Memória – Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2002, ano 14. Coleção Memória da Resistência Civil.

Se a despótica e inepta denúncia fosse julgada procedente, os denunciados estariam sujeitos, individualmente, à pena de reclusão variável entre 19 e 41 anos (graus mínimo e máximo). Em relação a alguns deles, a contabilidade era mais grave: 20 a 44 anos. “*No conjunto, pesa sobre as cabeças de todos os acusados um total de penas que vai de quatrocentos até oitocentos e oitenta anos de reclusão*”⁴⁵.

A instrução judicial estava em fase final da colheita de depoimentos de testemunhas arroladas pelos acusados quando o Supremo Tribunal Federal, pela 2ª Turma, concedeu em 2 de abril de 1968 o *Habeas Corpus* nº 44989/PR, impetrado pelo advogado OLDEMAR TEIXEIRA SOARES em favor dos denunciados ADHERBAL FORTES DE SÁ JÚNIOR, NEWTON FERNANDO STADLER DE SOUZA e CLOVIS STADLER DE SOUZA. Foi relator da decisão o Ministro ADALÍCIO NOGUEIRA, e a ementa do acórdão tem a seguinte redação: “*Denúncia carente de elementos que caracterizem a ação criminosa dos pacientes. Falta de justa causa para o procedimento penal. Habeas Corpus concedido*”⁴⁶.

No dia 08.10.1968 foi julgado o *Habeas Corpus* nº 45856/PR, impetrado pelo mesmo defensor e tendo como pacientes o jornalista MILTON CAVALCANTI e outros. Relatado pelo Ministro EVANDRO LINS, também da 2ª Turma, o *writ* tem ementa do seguinte teor: “*Habeas Corpus-Denúncia que não descreva (sic) fato típico, antijurídico e culpável. Linguagem obscura e confusa. Ordem concedida por extensão*”⁴⁷.

Chegava ao seu fim o malsinado processo dos jornalistas da *Última Hora*, com as decisões finais que demonstraram a natureza e os objetivos daquela peça processual de Inquisição: inépcia e terror.

**

**

⁴⁵ DOTTI, René. Texto de introdução à plaqueta do *habeas corpus* nº 42.905 (PR), rel. Min. Gonçalves de Oliveira, em janeiro de 1966. Infelizmente, o *writ* foi denegado. Em DOTTI, René Ariel. *Da ditadura militar à democracia civil*, cit., p. 4.

⁴⁶ DJ de 17.05.1968.

⁴⁷ DJ de 18.11.1968.

Para compensar o constrangimento, a opressão e o medo de prisões e maus-tratos como estados psicológicos de insegurança vividos pelos defensores de acusados perante a Auditoria da 5ª CJM, alimentávamos o sentimento de esperança na reabertura democrática e conservávamos um ambiente de solidariedade no grupo e com os nossos defendidos. Tive a satisfação de estar presente na equipe que atendeu várias causas para muito além do processo dos jornalistas.

Em várias situações, pude constatar que os Juízes Militares, nas audiências de instrução e julgamento, eram fiéis cumpridores da Constituição. Apesar de sempre reinar um ambiente cordial entre os magistrados, os advogados e o Ministério Público Militar, houve momentos de grande tensão. Durante a inquirição de uma testemunha, na causa que envolvia estudantes presos pela realização de um congresso da UNE⁴⁸, o presidente do Conselho Permanente deu voz de prisão ao professor JOSÉ LAMARTINE CORREIA DE OLIVEIRA LYRA, em face da insistência do colega em fazer reperguntas já indeferidas. A decisão, porém, foi logo relaxada em face de ponderações dos advogados e da interferência moderadora do Auditor. Aquele episódio justificou a minha orientação para a bancada, dizendo mais ou menos o seguinte: “*O Juiz Militar comparece fardado; nós, advogados, estaremos vestidos com a nossa beca!*”. E assim sucedeu em todas as demais audiências. Mesmo naquelas em que uma só testemunha fosse ouvida!

Com emoção e saudade, lembro-me de alguns já desencarnados e outros que não sei onde vivem. Mas me lembro bem de todos. JOSÉ CARLOS CORREIA DE CASTRO ALVIM, SERRANO NEVES, RAUL LINS E SILVA, HELENO CLAUDIO FRAGOSO, JOSÉ CARLOS DIAS, NELSON WEDEKIN, MARCELO CERQUEIRA, TÉCIO LINS E SILVA, MÁRIO SIMAS, ÉLIO NAREZI, ANTÔNIO ACIR BREDÁ, JOSÉ LAMARTINE CORREIA DE OLIVEIRA LYRA, ALIR RATCHESKI, ALBARINO DE MATTOS GUEDES, OLDEMAR TEIXEIRA SOARES, AURELINO MADER GONÇALVES, JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e JORGE BUENO GOMM.

⁴⁸ O processo da “Chácara do Alemão” teve início com a prisão de estudantes, no bairro Boqueirão, em Curitiba, quatro dias após a promulgação do Ato Institucional nº 5 (13.12.1968). Os estudantes, atuando clandestinamente, haviam se reunido para prosseguir nas discussões interrompidas em Ibiúna.

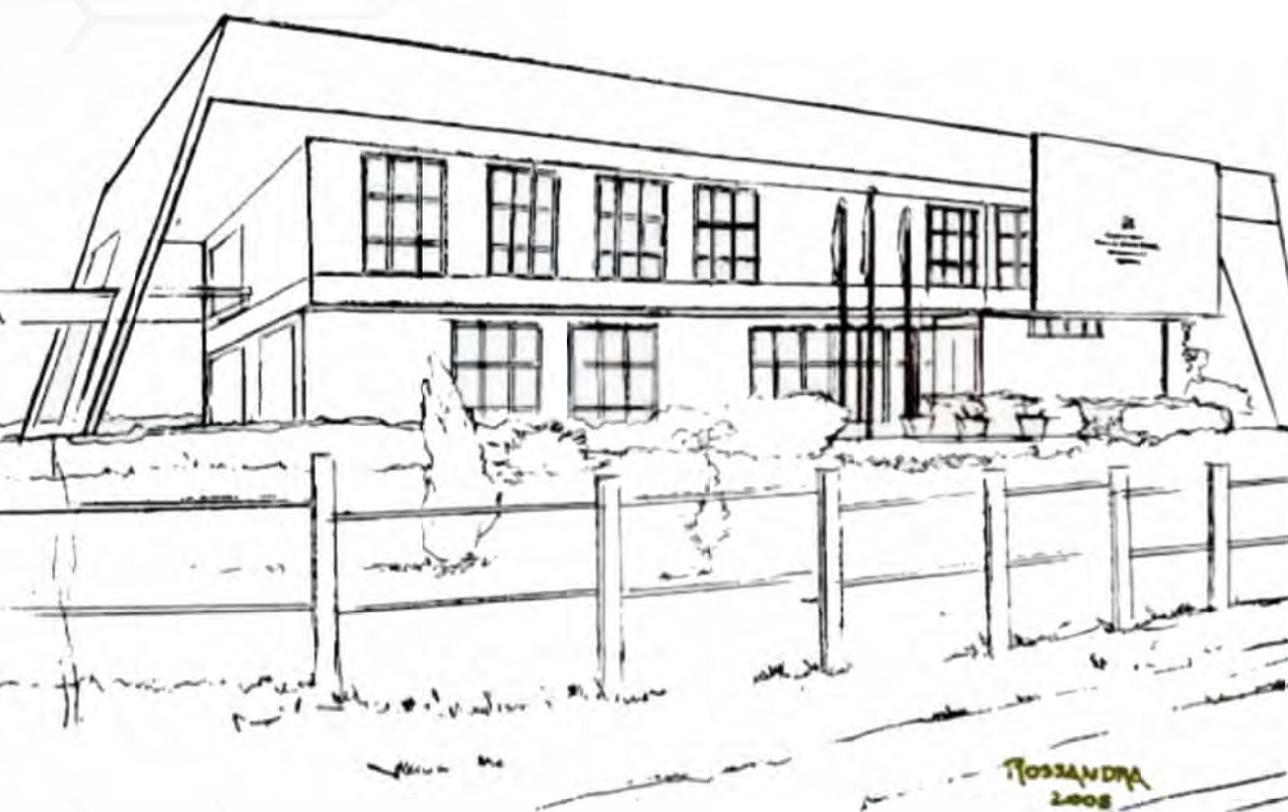
Sessão do processo conhecido como “Novembrada”, em 1980.

Ao fundo o Conselho Permanente de Justiça, sendo Auditor o Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rêgo.

Em pé, o Dr. René Ariel Dotti, um dos advogados de Defesa.



Foto: acervo Prof. René Dotti.



ROSSANDRA
2008

REFERÊNCIAS

ABDALLA Sharon; GALANI, Luan. **Uma vida de tijolos e papel jornal**: conheça a história do prédio da Gazeta do Povo. Gazeta do Povo: Paraná, 30 maio 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/estilo-cultura/predio-historico-gazeta-do-povo-historia-feita-de-tijolos-e-papel-jornal/>. Acesso em: 22 abr. 2019.

ACADEMIA PARANAENSE DE LETRAS. **Biobibliografia**. Ed./rev. Ernani Buchmann. Curitiba- PR: Posigraf, p. 226, 2016.

ALMANAKA ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, RJ: Typ. Universal de Laemmert, Anno 57, p. 311, 1900. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/313394/per313394_1900_A00057.pdf. Acesso em: jan. 2019.

ALMANAKA ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, RJ: Typ. Universal de Laemmert, p. 3297, 1919/19. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=313394&PagFis=1>. Acesso em: jan. 2019.

ALMANACH DO PARANÁ. Curitiba, PR: [s.n.], Anno 8, p. 183-184, 1905. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/214752/per214752_1905_00008.pdf. Acesso em: jan. 2019.

ALMANACH DO PARANÁ. Curitiba, PR: [s.n.], Anno 9, p. 180, 1906. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/214752/per214752_1906_00009.pdf. Acesso em: jan. 2019.

ALMANACH DO PARANÁ. Curitiba, PR: [s.n.], Anno 11, p. 212, 1908. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/214752/per214752_1908_00011.pdf. Acesso em: jan. 2019.

ALMANACH DO PARANÁ. CURITIBA, PR: [s.n.], Anno 12, p. 232, 1909. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/214752/per214752_1909_00012.pdf. Acesso em: jan. 2019.

ARAÚJO JR., Arizona D'Ávila Saporiti. **História da Auditoria da 5ª CJM**. Curitiba, 2019. Texto do Organizador deste livro.

ARQUIVO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Brasil). **Terreno onde veio a ser construída a Sede da Auditoria da 5ª CJM**. Curitiba-PR, 1976. 1 fotografia.

ARQUIVO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Brasil). **Imagem da Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 5ª CJM**. Curitiba-PR, mar. 1978. 2 fotografia.

BOLETIM INTERNO. **Continuação do Bol. Int. nº 32, de 16 abr. 62, da AD/5.** Curitiba, 1962. 1 fotografia.

BRASIL. [Código da Justiça Militar (1926)]. **Código da Justiça Militar a que se refere o Decreto nº 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926.** *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 31 dez. 1926.

BRASIL. [Código da Justiça Militar (1920)]. **Código de Organização Judiciária e processo militar aprovado pelo decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920.** *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro: Imprensa Naval, p. 18277, 6 nov. 1920. Seção 1.

BRASIL. **Decreto nº 149, de 18 de julho de 1893.** Da organização ao Supremo Tribunal Militar. *Coleção de Leis do Brasil*, [Rio de Janeiro: s.n., v. 1, p. 18, 1893]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-149-18-julho-1893-540930-publicacaooriginal-42460-pl.html>. Acesso em: jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920. Manda observar o código de Organização Judiciária e Processo Militar.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, p. 19575, 27 nov. 1920.

BRASIL. **Decreto nº 14.544, de 16 de dezembro de 1920.** Designa as sédes de circumscrições de Justiça Militar em tempo de paz e estabelece a jurisdição dos respectivos auditores. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 1323, 1920.

BRASIL. **Decreto nº 15.635, de 26 de agosto de 1922.** Manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, p. 17037, 31 ago. 1922.

BRASIL. **Decreto nº 17.296, de 30 de abril de 1926.** Designa as sédes das circumscrições judiciais em tempo de paz e estabelece a jurisdição dos respectivos auditores. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, p. 8950, 01 mai. 1926.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969.** Lei de Organização Judiciária Militar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Presidência da República, [p. 109, 21 out. 1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1003.htm. Acesso em: jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.991, de 5 de janeiro de 1920.** Fixa a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, p. 243, 6 jan. 1920.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Bicentenário da Justiça Militar do Brasil.** Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, 2014. 1 vídeo (58:41 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?time_continue=1887&v=Cgm1ozxkIJo. Acesso em: 10 jan. 2019.

CALCIOLARI, Silvia. **Ex-presos políticos e a memória social da tortura no Paraná (1964- 1978)**. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Curitiba, 2004, p. 208. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32912/R%20-%20D%20-%20SILVIA%20CALCIOLARI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 jan. 2019.

CAROLLO, Cassiana Lacerda. **Correspondência de Gonzaga Duque a Emiliano Pernetta**. [Revista] Letras, Curitiba, v. 23, p. 249-250; 267, jun. 1975. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/letras/article/view/19671/12922>. Acesso em: jan. 2019.

CENTRO DE LETRAS DO PARANÁ. **Galeria dos Presidentes**. Disponível em: <https://www.centrodeletrasdoparana.org.br/galeria-dos-presidentes>. Acesso em: 31 jan. 2019.

CIRCULANDO POR CURITIBA. **Cine Passeio**. nov. 2012. 1 fotografia. [Rua Riachuelo, nº410, Curitiba-PR. Imagem melhorada com Photoshop]. Disponível em: <http://www.circulandoporcuritiba.com.br/2012/11/cine-passeio.html>. Acesso em: jan. 2020.

COSTA, Nelson. **Emiliano Pernetta**, um prócer do Simbolismo. *Correio da manhã*, Rio de Janeiro, ano L.X.V., nº 22.944, p.4, 1 e 2 jan. 1966. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/089842/per089842_1966_22314.pdf. Acesso em: 29 jan. 2019

CURITIBA ANTIGAMENTE E REGIÃO DE FOTOS. **Velho Quartel**. 5 dez. 2013. 1 fotografia. Disponível em: <http://curitibaantigamenteeregiaoemfotos.blogspot.com/2013/12/servico-militar-obrigatorio-de-20011960.html>. Acesso em: 14 jan. 2019.

CURITIBA SPACE. **Rua Emiliano Pernetta**. Disponível em: <https://curitibaspace.com.br/rua-emiliano-pernetta/>. Acesso em: out. 2019.

ECKSTEIN, Daniele Fernanda. **Os mistérios da Ilusão: o simbolismo e a poética de Emiliano Pernetta**. Dissertação de Mestrado em Estudos Literários e Culturais. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, p.33-42, 28 set. 2015. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/29931/1/dissertac%CC%A7a%CC%83o%20dfe.pdf>. Acesso em: out. 2019.

EMILIANO DAVID PERNETTA. [S.I.; s. n.], 2014. 1 vídeo (13:06 min). Publicado pelo canal oradiodoparana. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UZ01N5iA9EY&t=1s>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ERVEN, Domingos Van. **A poesia de Emiliano Pernetta**. Curitiba: Clube de autores, p. 6-7; 12; 346, 2012.

FRIZANCO, O.; LIMA, M. A.; VIEIRA, J. L. **Regiões Heróis da Lapa – A História:** preservando a memória do Exército Brasileiro. 2. ed. Curitiba: AORPG, 2016. p. 73. v. 1.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Solar do Barão**. [s.d.]. 1 fotografia. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/espacos-culturais/solar-do-barao/>. Acesso em: 01 ago. 2019.

GAZETA DO POVO. **Arte paranaense ao alcance das mãos na Praça Osório**. Curitiba-PR, out. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/estilo-cultura/arte-paranaense-ao-alcance-das-maos-na-praca-osorio/>. Acesso em: out. 2019.

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Busto em bronze de Emiliano Pernetta**]. Curitiba, 2019a. 1 fotografia. [Localizado no Passeio Público].

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Imagem Diurna do Edifício-sede da Auditoria da 5ª CJM**]. Curitiba, ago. 2017b. 1 fotografia.

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Rua Barão do Rio Branco, nº 189**]. Curitiba, 2019c. 1 fotografia.

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 379**]. Curitiba, 2019d. 1 fotografia.

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Rua Riachuelo, nº 410**]. Curitiba, 2019e. 1 fotografia.

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Rua XV de Novembro, nº 240**]. Curitiba, 2019f. 1 fotografia.

GOLDSTEIN, Eduardo. [**Sobrado onde residia e faleceu Emiliano Pernetta**]. Curitiba, 2019g. 1 fotografia. [Localizado na rua XV de Novembro].

GOMES, O. M. **Emiliano Pernetta nas antologias nacionais**. [Revista] Letras, Curitiba, v. 15 p. 16-17, out. 1966. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/letras/article/view/19828/13061>. Acesso em: out. 2019.

INSTITUCIONAL SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Brasília, Superior Tribunal Militar, 2014. 1 vídeo (8:08 min). Publicado pelo canal Andre Esquivel. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s9cdaeIz0FQ>. Acesso em: 20 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Busto de Emiliano Pernetta: Curitiba, PR**. 1919. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: out. 2019.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARANÁ. **Fundadores**. Disponível em: <http://www.ihgpr.org.br/>. Acesso em: 28 jan. 2019.

JÚNIOR, Valério. **Curitiba 1900**. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1984. 89 p.

JUSBRASIL. **Diário Oficial da União (DOU)**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/>. Acesso em: fev. 2019.

KAMINSKI, Rosane. **O Belo Efêmero, o gosto brejeiro: imagens da vida fugidia nas revistas curitibanas (1900-1920)**. Revistas curitibanas: 1900-1920, p. 18, abr. 2010. Disponível em: http://www.revistascuritibanas.ufpr.br/artigos/o_belo_efemero_o_gosto_brejeiro_image_ns_da_vi_da_fugidia_nas_revistas_curitibanas_1910-1920.pdf. Acesso em: out. 2019.

MACEDO, Rafael Greca de. **Curitiba: luz dos Pinhais**. Curitiba: Arte e Cultura, 2016.

MACENO, Dankan. [Emiliano aqui estiveram seus amigos da Academia Paranaense de Letras. **Placa do busto de Emiliano Pernetta**]. Curitiba, 2019. 1 fotografia. [Localizado na Praça Osório].

MANIFESTO TAVERNISTA. **Uma noite na Taverna com a poesia de Emiliano Pernetta**. 29 março, 2010. Disponível em: http://manifestotavernista.blogspot.com/2010/03/uma-noite-na-taverna-com-poesia-de_29.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

MATIAS, C. Gustavo. [Centenário da Coroação de Emiliano Pernetta em 1966 – placa de granito]. Curitiba, 2019a. 1 fotografia. [Localizado em Passeio Público].

MATIAS, C. Gustavo. [Imagem panorâmica artística da Nova fachada da Auditoria da 5ª CJM]. Curitiba, 2019b. 1 fotografia.

MATIAS, C. Gustavo. [Jardinete Tenente Brigadeiro Armando Perdigão]. Curitiba, 2019c. 2 fotografias. [Localizado no bairro de Bacacheri].

MATIAS, C. Gustavo. [Placa de Inauguração da Auditoria da 5ª CJM de 1968]. Curitiba, 2019d. 1 fotografia.

MATIAS, C. Gustavo. [Poema Hércules de Emiliano Pernetta – placa em bronze]. Curitiba, 2019e. 1 fotografia. [Localizado na praça Osório].

MENDES Antonio Celso; STRAUBE Ernani Costa; KARAM Paulo Roberto. **Um Século de Cultura: História do Centro de Letras do Paraná 1912-2012**. 1. ed. Curitiba: Núcleo de Mídia e Conhecimento, p.154, 2012.

MOREIRA, J. S; PORTO, R. R. M. B. F. **Ministros do STM: desde 1808**. Brasília: Superior Tribunal Militar, p. 2 e 23, 2019.

NARDUCCI, Romulo. **Emiliano Pernetta**: como uma taça erguida para a luz. Revista vício velho, 24 set. 2018. Disponível em: <https://viciovelho.com/2018/09/24/emiliano-perneta/>. Acesso em: 25 fev. 2019.

OLIVEIRA, Jairo. [Imagem Noturna do Edifício-Sede da Auditoria da 5ª CJM]. Curitiba, 2017. 1 fotografia.

REVISTAS CURITIBANAS 1900-1920. **Victrix**. Descrição. Disponível em: <http://www.revistascuritibanas.ufpr.br/index.php>. Acesso em: 30 jan. 2019.

ROSA FILHO, Cherubim. **A Justiça Militar da União através dos tempos**: ontem, hoje e amanhã. 5. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, 2017. 127 p.: il.

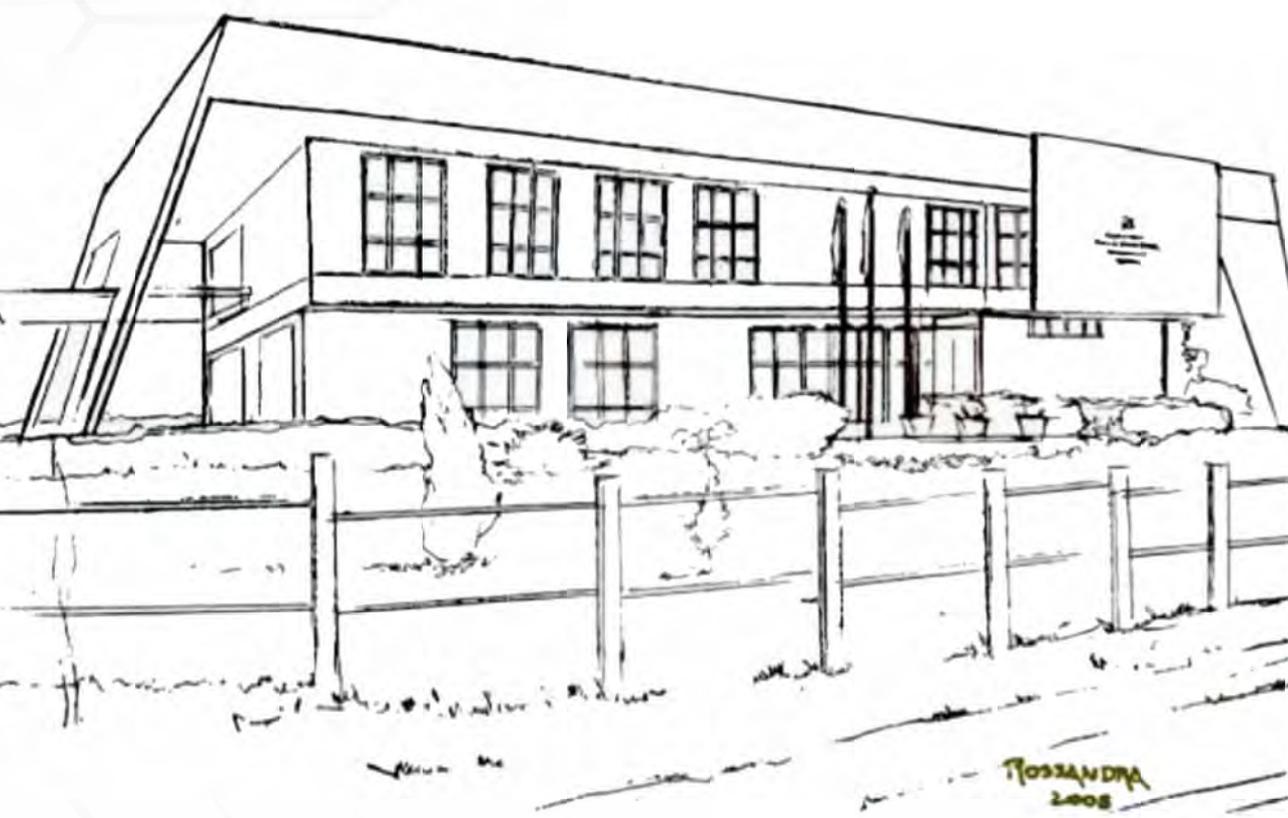
SANTANA, Ivan Justen. **Emiliano Pernetta**: vida e poesia de Província? Tese (Doutorado em Letras – Estudos Literários) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. 221f. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/38341/R%20-%20T%20%20IVAN%20JUSTEN%20SANTANA.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 14 jan. 2019.

SOUZA, A.B.; SILVA, A.N. **A organização da Justiça Militar no Brasil**: Império e República. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 361-380, maio/ago. 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Brasília, Superior Tribunal Militar, 2013. 1 vídeo (3:14 min). Publicado pelo canal Tv Justiça. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jJbDDAmQBHA>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM). *In*: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/superior-tribunal-militar-stm>. Acesso em: 14 jan. 2019.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL (TSN). *In*: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tribunal-de-seguranca-nacional-tsn>. Acesso em: 14 jan. 2011.



Formato: 17 cm x 26 cm
Papel do miolo: Couchê 170g/m²
Capa: Supremo 250g/m² color
Fonte: Bookman Old Style, 12
Número de páginas: 100
Acabamento: Lombada